

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO  
ITAJAÍ – UNIDAVI**

**NAIANA LARYSSA LAUE**

**A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS PELA CONVENÇÃO DE GENEBRA:  
UMA ANÁLISE DA GUERRA ENTRE UCRÂNIA E RÚSSIA**

**ITUPORANGA**

**2023**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO  
ITAJAÍ – UNIDAVI**

**NAIANA LARYSSA LAUE**

**A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS PELA CONVENÇÃO DE GENEBRA:  
UMA ANÁLISE DA GUERRA ENTRE UCRÂNIA E RÚSSIA**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, pelo Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI.

Orientador: Prof. Mestre Elizeu de Oliveira Santos Sobrinho.

**ITUPORANGA**

**2023**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO  
ITAJAÍ – UNIDAVI**

A monografia intitulada “**A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS PELA CONVENÇÃO DE GENEBRA: UMA ANÁLISE DA GUERRA ENTRE UCRÂNIA E RÚSSIA**”, elaborada pelo(a) acadêmica NAIANA LARYSSA LAUE, foi considerada

APROVADA

REPROVADA

por todos os membros da banca examinadora para a obtenção do título de BACHAREL EM DIREITO, merecendo nota \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Profa. M.<sup>a</sup> Vanessa Cristina Bauer  
Coordenadora do Curso de Direito

Apresentação realizada na presença dos seguintes membros da banca:

Presidente: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

## **TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando o Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Direito, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Ituporanga, 04 de novembro de 2023.

**NAIANA LARYSSA LAUE**

**Acadêmica**

à

Wilfried Laue e Izolete Bennert Laue.

## **AGRADECIMENTOS**

A conclusão deste trabalho marca o fim de uma jornada desafiadora, e é com imensa gratidão que expresso meu apreço às pessoas que sempre me apoiaram e estiveram do meu lado durante esta caminhada.

Agradeço primeiramente a Deus, por me conceder força, saúde e sabedoria durante essa etapa da vida.

Agradeço imensamente aos meus pais, meus exemplos, Wilfried e Izolete, por toda a educação transmitida fora das salas de aula, por sempre acreditarem na minha capacidade, e por nunca me deixarem fraquejar diante das dificuldades.

Agradeço ao meu irmão Márcio, por toda a cumplicidade desde a infância até hoje, obrigada por sempre me proteger e me arrancar sorrisos nas horas de cansaço, e a minha cunhada Graziela, por ter se mostrado uma parceira durante todo este tempo.

Agradeço a todos os meus amigos e amigas que tanto me apoiaram para alcançar meus objetivos, por serem fiéis e deixarem a vida mais leve durante essa caminhada.

Dedico especial agradecimento ao Mestre Elizeu de Oliveira Santos Sobrinho, orientador dedicado, que soube com muita sabedoria conduzir meus passos e pensamentos até a concretização do meu objetivo. Obrigada por aceitar o desafio juntamente comigo, e por ser tão presente, no decorrer do desenvolvimento deste trabalho.

Agradeço também aos demais que direta ou indiretamente fizeram parte desse processo de desenvolvimento pessoal e profissional.

“A guerra é o maior dos crimes, mas não existe agressor que não disfarce seu crime com pretexto de justiça”.

Voltaire

## RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso aborda a proteção dos direitos humanos durante a guerra entre Ucrânia e Rússia. O foco é investigar se as garantias da Convenção de Genebra foram respeitadas, com objetivos específicos de analisar como os direitos humanos são afetados em conflitos, demonstrar as formas de garantia desses direitos e discutir o cumprimento dessas garantias na guerra em questão. O problema central é se a Convenção de Genebra foi respeitada. A hipótese é que essas garantias não foram respeitadas. O método utilizado é o indutivo, com pesquisa bibliográfica. O trabalho explora os direitos humanos fundamentais e universais, demonstrando sua evolução histórica, as gerações desses direitos e, em seguida, se concentra no Direito Internacional Humanitário, destacando as Convenções de Genebra e o papel do Comitê Internacional da Cruz Vermelha. O capítulo final aborda a situação do conflito, evidenciando violações de direitos humanos, como deslocamento forçado e uso de armas proibidas e revelando preocupações persistentes pelo número de violações de tais direitos. Foi possível comprovar totalmente a hipótese básica de que as garantias dos direitos humanos previstas na Convenção de Genebra não foram respeitadas entre Ucrânia e Rússia. Pois as violações relatadas, como ataques a áreas habitadas, deslocamento forçado de civis, uso de armas proibidas e detenções arbitrárias, sugerem que os princípios humanitários delineados na Convenção não foram seguidos no conflito em questão. O estudo não apenas contribui para entender o caso específico, mas enfatiza a necessidade de fortalecer as salvaguardas dos direitos humanos em cenários de guerra. Além disso, a afirmação sobre a punição em caso de desrespeito às regras do Direito Internacional Humanitário destaca a importância de tribunais domésticos e do Tribunal Penal Internacional Permanente. Isso impede a impunidade, e as violações relatadas no conflito reforçam a hipótese inicial de falta de respeito pelas garantias dos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Convenção de Genebra. Direitos humanos. Guerra.



## ABSTRACT

This term paper deals with the protection of human rights during the war between Ukraine and Russia. The focus is to investigate whether the guarantees of the Geneva Convention were respected, with the specific objectives of analyzing how human rights are affected in conflicts, demonstrating the ways in which these rights are guaranteed and discussing compliance with these guarantees in the war in question. The central problem is whether the Geneva Convention was respected. The hypothesis is that these guarantees were not respected. The method used is inductive, with bibliographical research. The work explores fundamental and universal human rights, demonstrating their historical evolution, the generations of these rights and then focuses on International Humanitarian Law, highlighting the Geneva Conventions and the role of the International Committee of the Red Cross. The final chapter addresses the situation of the conflict, highlighting human rights violations such as forced displacement and the use of prohibited weapons, and revealing persistent concerns about the number of violations of such rights. The basic hypothesis that the human rights guarantees laid down in the Geneva Convention have not been respected between Ukraine and Russia has been fully proven. For the violations reported, such as attacks on inhabited areas, forced displacement of civilians, the use of prohibited weapons and arbitrary detentions, suggest that the humanitarian principles outlined in the Convention were not followed in the conflict in question. The study not only contributes to understanding the specific case, but emphasizes the need to strengthen human rights safeguards in war scenarios. Furthermore, the statement about punishment in the event of non-compliance with the rules of international humanitarian law highlights the importance of domestic courts and the permanent International Criminal Court. This prevents impunity, and the violations reported in the conflict reinforce the initial hypothesis of a lack of respect for human rights guarantees.

**Palavras-chave:** Geneva convention. Human rights. War.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CICV	COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA
DHI	DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO
OIT	ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO
ONU	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
OTAN	ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DO ATLÂNTICO NORTE
TPI	TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL
UNICEF	FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>2. ASPECTOS CONCEITUAIS E HISTÓRICOS ACERCA DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DO DIREITO DE GUERRA</b>	<b>15</b>
2.1 DIREITOS HUMANOS	15
2.2 DESENVOLVIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS	17
<b>2.2.1 Antiguidade</b>	<b>17</b>
<b>2.2.2 Idade Média</b>	<b>18</b>
<b>2.2.3 Idade Moderna e Contemporânea</b>	<b>19</b>
2.3 DIMENSÕES DOS DIREITOS HUMANOS	22
<b>2.3.1 Primeira dimensão</b>	<b>24</b>
<b>2.3.2 Segunda dimensão</b>	<b>25</b>
<b>2.3.3 Terceira dimensão</b>	<b>27</b>
2.4 DO DIREITO DE GUERRA	28
<b>3. O TRATAMENTO JURÍDICO DO DIREITO DE GUERRA</b>	<b>32</b>
3.1 FONTES DO DIREITO HUMANITÁRIO	32
3.2 O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO	33
<b>3.2.1 Aplicação do Direito Internacional Humanitário</b>	<b>35</b>
<b>3.2.2 Abrangência do Direito Internacional Humanitário</b>	<b>37</b>
<b>3.2.3 Implementação do Direito Internacional Humanitário</b>	<b>41</b>
3.3 CONVENÇÃO DE GENEBRA E OS PROTOCOLOS ADICIONAIS	42
<b>3.3.1 Normas gerais as quatro convenções e os protocolo adicionais</b>	<b>43</b>
<b>3.3.2 Comportamento dos combatentes</b>	<b>44</b>
<b>3.3.3 Proteção da população civil contra o efeito das hostilidades</b>	<b>45</b>
<b>3.3.4 Convenção de Genebra relativa à proteção das pessoas civis em tempo de guerra e protocolo adicionais</b>	<b>47</b>
3.4 COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA	50
<b>4. ANÁLISE DA GUERRA RÚSSIA VS UCRÂNIA</b>	<b>53</b>
4.1 CRONOLOGIA DA GUERRA RÚSSIA VS UCRÂNIA	53
4.2 DIREITOS HUMANOS E A REALIDADE NA GUERRA	56
4.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES	61
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>65</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>68</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O objeto do presente Trabalho de Curso é a garantia dos direitos humanos pela Convenção de Genebra: uma análise da guerra entre Ucrânia e Rússia.

O seu objetivo institucional é a produção do Trabalho de Curso como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito pelo Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – UNIDAVI.

O objetivo geral deste trabalho de curso é investigar se as garantias dos direitos humanos previstas na Convenção de Genebra foram respeitadas na guerra entre Ucrânia e Rússia.

Os objetivos específicos são: a) analisar os direitos humanos e como eles são afetados em tempos de guerra; b) demonstrar as formas de garantia dos direitos humanos; c) discutir se na guerra entre Ucrânia e Rússia as garantias dos direitos humanos previstas na Convenção de Genebra foram respeitadas.

Na delimitação do tema levanta-se o seguinte problema: as garantias dos direitos humanos previstas na Convenção de Genebra foram respeitadas na guerra entre Ucrânia e Rússia?

Para o equacionamento do problema levanta-se a seguinte hipótese:

a) supõe-se que as garantias dos direitos humanos previstas na Convenção de Genebra não foram respeitadas na guerra entre Ucrânia e Rússia.

O método de abordagem a ser utilizado na elaboração desse trabalho de curso será o indutivo; o método de procedimento será o monográfico. O levantamento de dados será feito através da técnica da pesquisa bibliográfica.

O presente trabalho pretende demonstrar o surgimento e a evolução dos direitos humanos e sua aplicabilidade em situações de guerras, bem como o seu processo de internacionalização. Além disso, busca analisar a Convenção de Genebra sobre o tema, sinalizar a importância das intervenções humanitárias e atuação dos Estados e Organizações Internacionais para a proteção dos civis. Bem como fazer uma análise dessas garantias dos direitos em relação à guerra entre Ucrânia e Rússia.

Principia-se, no Capítulo 1, com a definição do que é os direitos humanos e como eles constituem um conjunto essencial de prerrogativas inerentes a todos os seres humanos, independentemente de sua raça, religião ou origem. A sua definição abrange uma variedade de garantias e liberdades, desde os direitos civis e políticos

até os direitos econômicos, culturais e sociais, refletindo um anseio universal por justiça e dignidade. Além disso, é feita uma breve abordagem sobre a evolução histórica dos direitos humanos, no qual é marcada por momentos cruciais, como a Magna Carta, a Revolução Francesa e a criação da Liga das Nações, culminando na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Traz-se ainda a perspectiva sobre as gerações dos direitos humanos, categorizando-os em três fases distintas. A primeira geração refere-se aos direitos civis e políticos, como liberdade de expressão e igualdade perante a lei. A segunda geração engloba direitos econômicos e sociais, como educação e condições de trabalho dignas. Por fim, a terceira geração concentra-se em direitos coletivos, como o direito ao desenvolvimento sustentável e à paz. Essas gerações formam um quadro abrangente que visa abordar as complexas necessidades da humanidade ao longo do tempo.

O Capítulo 2 trata sobre o Direito Internacional Humanitário (DIH) que representa um conjunto de normas que visam proteger pessoas que não participam diretamente das hostilidades e limitar os meios e métodos de guerra. As Convenções de Genebra são uma parte muito importante das regras legais que ajudam a proteger as pessoas durante guerras, acordos internacionais que estabelecem normas específicas para o tratamento de feridos, prisioneiros de guerra e civis em tempos de conflito armado. Trata também sobre o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) no qual desempenha um papel crucial na promoção e implementação do DIH. Como guardião desses princípios, o CICV trabalha para assegurar o respeito às normas humanitárias em conflitos armados e desastres, oferecendo assistência às vítimas e defendendo o cumprimento das leis que regem a proteção de pessoas afetadas pelos horrores da guerra. Em última análise, o DIH, as Convenções de Genebra e o trabalho do Comitê da Cruz Vermelha são fundamentais para mitigar o sofrimento humano em situações de conflito.

Por fim, o capítulo 3 dedica-se a trazer um panorama sobre a situação do conflito entre a Ucrânia e a Rússia, no qual é uma fonte persistente de preocupação em relação aos direitos humanos. Desde o início dos confrontos, houve relatos alarmantes de violações, incluindo deslocamento forçado de civis, ataques a áreas habitadas, e alegações de detenções arbitrárias. A anexação da Crimeia pela Rússia em 2014 levantou sérias preocupações sobre o respeito à autodeterminação e integridade territorial. Além disso, há relatos de uso de armas proibidas e restrições

ao acesso humanitário, impactando adversamente a vida e a segurança da população civil. Essas ações violam princípios fundamentais dos direitos humanos, como o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. A comunidade internacional tem instado ambas as partes a respeitar os direitos humanos e buscar uma solução pacífica para o conflito, destacando a necessidade urgente de proteger a população vulnerável e garantir o cumprimento das normas internacionais.

O presente Trabalho de Curso encerrar-se-á com as Considerações Finais nas quais serão apresentados pontos essenciais destacados dos estudos e das reflexões realizados sobre a garantia dos direitos humanos pela Convenção de Genebra, com uma análise da guerra Russo-Ucraniana.

## CAPÍTULO 1

### 2. ASPECTOS CONCEITUAIS E HISTÓRICOS ACERCA DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DO DIREITO DE GUERRA

Neste primeiro capítulo, será explorado o significado dos direitos humanos e como eles representam um conjunto fundamental de prerrogativas inalienáveis para todos os indivíduos. Além disso, será feita uma breve análise da trajetória histórica dos direitos humanos, e como eles se apresentam em diferentes gerações, classificando-as em três fases distintas. Essas gerações formam um panorama abrangente destinado a lidar com as complexas demandas da humanidade ao longo da história.

#### 2.1 DIREITOS HUMANOS

Conforme a conceituação da UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), os Direitos Humanos são princípios fundamentais destinados à salvaguarda e reconhecer a dignidade inerente a cada ser humano. Essas diretrizes orientam a forma como as pessoas vivem em sociedade e estabelecem as bases para as relações entre os indivíduos e o Estado, delineando também os deveres que o Estado tem para com seus cidadãos.<sup>1</sup>

A legislação dos direitos humanos compreende as responsabilidades que os governos devem cumprir e as limitações que os impedem de adotar outras ações. Além disso, os indivíduos precisam respeitar os direitos dos demais, assegurando que nenhum indivíduo, grupo ou governo viole esses direitos.<sup>2</sup>

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos está previsto os direitos, mas é na doutrina que eles são divididos em três dimensões principais, que são os Direitos Humanos de Primeira Geração, que são os direitos políticos e civis; os Direitos Humanos de Segunda Geração, que são os direitos culturais, econômicos e sociais; e os Direitos Humanos de Terceira Geração, que são os direitos de solidariedade. Mas doutrinariamente, essa classificação pode levar ao

---

<sup>1</sup>UNICEF. O que são direitos humanos. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos>>. Acesso em: 05 ago. 2023.

<sup>2</sup>UNICEF. O que são direitos humanos. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos>>. Acesso em: 05 ago. 2023.

subentendimento de que a geração subsequente substitui a anterior, o que não ocorre na prática. Os direitos humanos são interdependentes, onde a efetivação plena de cada um depende da efetivação dos outros, são indivisíveis pois são todos inerentes à dignidade da pessoa humana, sendo assim, todos eles possuem o mesmo valor como direitos e por fim se complementam.<sup>3</sup>

A Declaração Universal dos Direitos Humanos vem para assegurar a indivisibilidade, universalidade e a interdependência de tais direitos, características estas mencionadas anteriormente, igualando hierarquicamente os direitos políticos, civis e políticos, econômicos, culturais e sociais. Vários são os direitos elencados no corpo textual da Declaração.<sup>4</sup>

Apresentam-se em seu texto a liberdade pessoal; a igualdade, com a vedação das discriminações; os direitos à vida e à segurança; a proibição das prisões arbitrárias; o direito ao julgamento pelo juiz natural; a presunção de inocência; a liberdade de ir e vir; o direito de propriedade; a liberdade de pensamento e de crença; a liberdade de opinião, de reunião e de associação; e o direito de asilo; o direito a uma nacionalidade; a liberdade de casar; o direito à seguridade, à educação e à vida cultural. A Declaração Universal dos Direitos Humanos não apresenta sanções aplicáveis à sua violação, nem dispositivos para a efetividade dos direitos previstos, mas inseriu o indivíduo como sujeito de direitos no âmbito internacional.<sup>5</sup>

Além disso, não basta que os Estados apenas reconheçam estes direitos de forma teórica, é fundamental que sejam efetivos, e o poder público deve ser responsabilizado para assegurar sua implementação sem margem para questionamentos. É indispensável que sejam efetivamente aplicados e não permaneçam meramente como ideias abstratas no campo da subjetividade humana.<sup>6</sup>

Para entender de forma mais clara a estrutura dos direitos humanos, é necessário repassar sua evolução histórica, desde a antiguidade até a criação da ONU (Organização das Nações Unidas).

---

<sup>3</sup> Ministério da Educação. Escola de Gestores da Educação Básica e Profissional. Pobreza, Direitos Humanos, Justiça e Educação. Disponível em: <<http://catalogo.egpbf.mec.gov.br/modulos/mod-2/capitulo3.html>>. Acesso em: 05 ago. 2023.

<sup>4</sup>UNICEF. O que são direitos humanos. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos>>. Acesso em: 05 ago. 2023.

<sup>5</sup>UNICEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 06 ago. 2023.

<sup>6</sup> ALMEIDA, Washington Carlos de; JUNIOR, Washington Carlos de Almeida. A evolução histórica e positivação dos direitos humanos. Revista Direito UFMS. Campo Grande, MS, v. 6, n. 2, p. 39 - 54, jul./dez. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/11984>>. Acesso em: 06 ago. 2023.



## 2.2 DESENVOLVIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS

O rol de direitos humanos confunde-se com a história da humanidade e possui diversas origens, que podem ser localizadas em diferentes civilizações e variados fundamentos.

Os direitos do homem constituem uma classe variável, como a história destes últimos séculos demonstra suficientemente. O elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar, com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes no poder, dos meios disponíveis para a realização dos mesmos, das transformações técnicas, etc. Direitos que foram declarados absolutos no final do século XVIII, como a propriedade *sacre et inviolable*, foram submetidos a radicais limitações nas declarações contemporâneas; direitos que as declarações do século XVIII nem sequer mencionavam, como os direitos sociais, são agora proclamados com grande ostentação nas recentes declarações. Não é difícil prever que, no futuro, poderão emergir novas pretensões que no momento nem sequer podemos imaginar, como o direito a não portar armas contra a própria vontade, ou o direito de respeitar a vida também dos animais e não só dos homens. O que prova que não existem direitos fundamentais por natureza. O que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas.<sup>7</sup>

Sendo assim, se faz necessário percorrer alguns marcos históricos ligados aos direitos humanos, até a criação da ONU e a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

### 2.2.1 Antiguidade

Na evolução dos direitos humanos várias civilizações e culturas contribuíram para a formação desse conceito ao longo do tempo. O Código de Hamurabi (1690 a.C) já estabelecia alguns direitos fundamentais como o direito à vida, à prosperidade e à honra. O povo Judeu, por meio dos Dez Mandamentos, delineava normas que protegiam a propriedade, a família, a honra e a vida.<sup>8</sup>

Já na Grécia Antiga, emergia a ideia de um direito natural que era superior às leis humanas, incorporando valores como a igualdade, liberdade e participação

---

<sup>7</sup> BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, c 2004. 232 p. ISBN 853521561. pág. 18.

<sup>8</sup> Ministério da Educação. Escola de Gestores da Educação Básica e Profissional. Pobreza, Direitos Humanos, Justiça e Educação. Disponível em: <<http://catalogo.egpbf.mec.gov.br/modulos/mod-2/capitulo3.html>>. Acesso em: 15 ago. 2023.

política. As Leis das Doze Tábuas, em Roma, concediam direitos como a propriedade aos cidadãos romanos e a igualdade. Mas é importante destacar, que para os estrangeiros frequentemente não desfrutavam desses mesmos direitos.<sup>9</sup>

Com a doutrina cristã, houve uma mudança significativa, que não apenas reafirmou e expandiu os valores já existentes, mas também enfatizou a universalidade inerente aos direitos humanos. Com isso, houve uma transição, onde a noção de igualdade e direitos para todos, indiferente do status e da origem, começou a ganhar força, moldando o conceito moderno dos direitos humanos.<sup>10</sup>

### 2.2.2 Idade Média

A Magna Carta, emitida em 1215, pactuada pelo Rei João Sem Terra, da Inglaterra, foi um grande marco, ao restringir os poderes de um monarca frente aos membros da nobreza, que em contrapartida, adquiriram certos direitos, como o livre acesso à justiça, liberdade de locomoção e certa proteção na questão tributária.<sup>11</sup>

A Magna Carta introduziu, pela primeira vez na política medieval, a ideia de que o rei estava sujeito às leis que ele próprio promulgava. Essa contribuição fortaleceu o regime feudal, mas a inovação chave desse documento estava na declaração real de que reconhecia que os direitos pertencentes a dois grupos livres, que seriam o clero e a nobreza, existiam independentemente da aprovação do monarca, sendo assim, não podiam ser alterados por ele.<sup>12</sup>

O reconhecimento citado, teve um papel significativo na construção da democracia moderna, pois limitou o poder dos governantes não apenas através de normas superiores baseadas na tradição e religião, mas também por meio de direitos subjetivos dos cidadãos governados. Isso estabeleceu uma importante

---

<sup>9</sup> Ministério da Educação. Escola de Gestores da Educação Básica e Profissional. Pobreza, Direitos Humanos, Justiça e Educação. Disponível em: <<http://catalogo.egpbf.mec.gov.br/modulos/mod-2/capitulo3.html>>. Acesso em: 15 ago. 2023.

<sup>10</sup> Ministério da Educação. Escola de Gestores da Educação Básica e Profissional. Pobreza, Direitos Humanos, Justiça e Educação. Disponível em: <<http://catalogo.egpbf.mec.gov.br/modulos/mod-2/capitulo3.html>>. Acesso em: 16 ago. 2023.

<sup>11</sup> COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019. 559 p. ISBN 9788553604098.

<sup>12</sup> COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019. 559 p. ISBN 9788553604098.

mudança na forma como o poder era exercido, marcando um passo crucial em direção à governança limitada e à proteção dos direitos individuais.<sup>13</sup>

Dentre as disposições abrangidas pela Magna Carta, várias questões são regulamentadas, mas nem todas são igualmente cruciais para a evolução histórica no que diz respeito à consolidação dos direitos humanos. Alguns que se destacam nessa trajetória incluem os itens 17 e 40, que são notáveis por reconhecerem que o monarca não detém do poder absoluto sobre a justiça, mas exerce uma função de interesse público.<sup>14</sup>

O rei possui a responsabilidade de promover a justiça sempre que seus súditos requisitarem, esses aspectos são particularmente relevantes no contexto da evolução histórica dos direitos humanos, pois atestam um deslocamento do poder do monarca para uma abordagem em que a justiça é entendida como um serviço público ao qual todos têm direito.<sup>15</sup>

As disposições 20 e 21 estabelecem os fundamentos dos tribunais do júri e introduzem o princípio da proporcionalidade entre os delitos e as penas. Esses elementos marcam o início de um processo gradual ao longo da história, que visa a eliminação das penas criminais aplicadas arbitrariamente ou desproporcionais.<sup>16</sup>

E por outro lado, as cláusulas 30 e 31 garantem a proteção da propriedade privada, impedindo a requisição opressiva por parte do soberano ou seus representantes. Assim, essas cláusulas reforçam a importância da preservação dos direitos de propriedade contra decisões abusivas de um poder central.<sup>17</sup>

### **2.2.3 Idade Moderna e Contemporânea**

Um ponto crucial no contexto da evolução histórica durante a Idade Moderna, foi a promulgação do *Bill of Rights*, que ocorreu em 1689. Esse marco representou

---

<sup>13</sup> COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019. 559 p. ISBN 9788553604098.

<sup>14</sup> COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019. 559 p. ISBN 9788553604098.

<sup>15</sup> COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019. 559 p. ISBN 9788553604098.

<sup>16</sup> COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019. 559 p. ISBN 9788553604098.

<sup>17</sup> COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019. 559 p. ISBN 9788553604098.

um avanço significativo no que diz respeito à garantia dos direitos e na limitação do poder do Estado, e que está intimamente ligado à proteção dos direitos humanos.<sup>18</sup>

O foco deste documento envolveu a introdução da separação dos poderes, enfatizando que o Parlamento é uma entidade essencialmente responsável por proteger os súditos perante o monarca, além de que, implicou que o funcionamento do Parlamento não poderia estar sujeito à vontade arbitrária do monarca. E por fim, o *Bill of Rights* reforçou a instituição do júri e reafirmou diversos direitos fundamentais dos cidadãos, que persistem até os dias atuais, expressos em termos semelhantes nas constituições modernas, exemplos desses direitos incluem o direito de petição e a proibição de penas cruéis ou incomuns.<sup>19</sup>

A visão iluminista teve um grande impacto na Independência Americana de 1776, manifestando-se em documentos essenciais como a Declaração de Direitos de Virgínia, e a Constituição dos Estados Unidos de 1787.<sup>20</sup>

Com este pensamento também influenciou a Revolução Francesa, no qual consagrou direitos humanos fundamentais, em declarações como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, e nas Constituições de 1791 e 1793. Esses documentos reconheceram explicitamente os princípios de liberdade e igualdade inerentes à humanidade.<sup>21</sup>

A partir da segunda metade do século XIX, o escopo dos direitos humanos teve uma ampliação para abranger questões sociais, com o surgimento de ideologias como o Socialismo. E neste mesmo período, a difusão de valores humanitários impulsionou a regulamentação da guerra para minimizar seus efeitos devastadores. Assim, resultou no desenvolvimento do direito humanitário.<sup>22</sup>

Já no início do século XX trouxe uma crescente preocupação social, após a Primeira Guerra Mundial, houve o surgimento das primeiras organizações internacionais que atribuíram relevância à proteção dos direitos humanos, como a

---

<sup>18</sup> COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019. 559 p. ISBN 9788553604098.

<sup>19</sup> COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019. 559 p. ISBN 9788553604098.

<sup>20</sup> Ministério da Educação. Escola de Gestores da Educação Básica e Profissional. Pobreza, Direitos Humanos, Justiça e Educação. Disponível em: <<http://catalogo.egpbf.mec.gov.br/modulos/mod-2/capitulo3.html>>. Acesso em: 16 ago. 2023.

<sup>21</sup> Ministério da Educação. Escola de Gestores da Educação Básica e Profissional. Pobreza, Direitos Humanos, Justiça e Educação. Disponível em: <<http://catalogo.egpbf.mec.gov.br/modulos/mod-2/capitulo3.html>>. Acesso em: 17 ago. 2023.

<sup>22</sup> Ministério da Educação. Escola de Gestores da Educação Básica e Profissional. Pobreza, Direitos Humanos, Justiça e Educação. Disponível em: <<http://catalogo.egpbf.mec.gov.br/modulos/mod-2/capitulo3.html>>. Acesso em: 17 ago. 2023.

Liga das Nações e a Organização do Trabalho (OIT). Assim, estes marcos refletem a progressiva conscientização sobre a importância de salvaguardar os direitos fundamentais.<sup>23</sup>

Já com o fim da Segunda Guerra Mundial os direitos humanos passaram a ser prioridade da sociedade internacional, isso porque o conflito bélico deflagrado na madrugada de primeiro de setembro de 1939, difere profundamente da guerra de 1914 e 1918:<sup>24</sup>

Diferiu não tanto pelo maior número de países envolvidos e a duração mais prolongada do conflito - seis anos, a partir das primeiras declarações oficiais de guerra, [...] quanto pela descomunal cifra das vítimas. Calcula-se que 60 milhões de pessoas foram mortas durante a Segunda Guerra Mundial, a maior parte delas civis, ou seja, seis vezes mais que no conflito do começo do século, em que as vítimas, em sua quase totalidade, eram militares. Além disso, enquanto a guerra do início do século provocou o surgimento de cerca de 4 milhões de refugiados, com a cessação das hostilidades na Europa, em maio de 1945, contavam-se mais de 40 milhões de pessoas deslocadas, de modo forçado ou voluntário, dos países onde viviam em meados de 1939.<sup>25</sup>

A diferença entre a ONU e a Sociedade das Nações é análoga à distinção entre a Segunda Guerra Mundial e a Primeira Guerra Mundial. Em 1919, o foco estava principalmente na criação de uma entidade para arbitrar e regular conflitos bélicos. Em contrapartida, em 1945, o objetivo central era estabelecer uma proibição definitiva da guerra. No entanto, o surgimento dos Estados totalitários, que causaram a devastação de povos inteiros, gerou uma profunda sensibilização. Isso levou à percepção de que a coexistência pacífica entre nações se tornava inviável sem o respeito aos direitos humanos. O horror testemunhado durante esse período evidenciou a necessidade de assegurar os direitos fundamentais como base essencial para a paz mundial.<sup>26</sup>

Resultado dessa necessidade, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi elaborada em resposta às terríveis atrocidades ocorridas durante a Segunda Guerra Mundial. Ao retomar os princípios originados na Revolução Francesa, essa

---

<sup>23</sup> Ministério da Educação. Escola de Gestores da Educação Básica e Profissional. Pobreza, Direitos Humanos, Justiça e Educação. Disponível em: <<http://catalogo.egpbf.mec.gov.br/modulos/mod-2/capitulo3.html>>. Acesso em: 17 ago. 2023.

<sup>24</sup> COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019. 559 p. ISBN 9788553604098.

<sup>25</sup> COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019. 559 p. ISBN 9788553604098. pág. 218.

<sup>26</sup> COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019. 559 p. ISBN 9788553604098.

declaração se tornou um marco histórico ao evidenciar que havia emergido um reconhecimento global dos valores essenciais de igualdade, liberdade e fraternidade entre todas as pessoas.<sup>27</sup>

Em termos técnicos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos representa uma recomendação feita pela Assembleia Geral das Nações Unidas aos seus membros. Sob essa perspectiva, frequentemente se argumenta que o documento não possui força vinculante. Atualmente, é amplamente reconhecido que a validade dos direitos humanos não depende da sua inclusão em constituições, leis ou tratados internacionais. Isso se deve ao fato de que esses direitos estão intrinsecamente relacionados com o respeito à dignidade humana e são aplicáveis a todas as formas de poder, independentemente de serem institucionais ou não-oficiais.<sup>28</sup>

Por fim, a Declaração Universal de 1948 marca o ápice de um processo ético que teve início com a Declaração de Independência dos Estados Unidos e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa. Esse processo culminou no reconhecimento da igualdade essencial de todos os seres humanos em sua dignidade intrínseca. Esse reconhecimento universal da igualdade humana só se tornou viável após a conclusão da guerra mais desumanizadora da história, quando ficou evidente que a noção de superioridade de uma raça, classe social, cultura ou religião sobre as demais representava uma ameaça à própria sobrevivência da humanidade.<sup>29</sup>

E como a Declaração retomou os princípios originados na Revolução Francesa, liberdade, igualdade e fraternidade entre todas as pessoas, cabe abordar as dimensões dos direitos humanos e sua evolução.<sup>30</sup>

## 2.3 DIMENSÕES DOS DIREITOS HUMANOS

Ao examinar a evolução histórica dos direitos humanos, é evidente que sua busca e conquista ocorrem por meio de diferentes fases, representando um

---

<sup>27</sup> COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019. 559 p. ISBN 9788553604098.

<sup>28</sup> COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019. 559 p. ISBN 9788553604098.

<sup>29</sup> COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019. 559 p. ISBN 9788553604098.

<sup>30</sup> COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019. 559 p. ISBN 9788553604098.

processo gradual de garantia, reconhecimento e fruição. Esses direitos são, portanto, resultados de um progresso contínuo ao longo do tempo. Dada sua natureza histórica, os direitos humanos são passíveis de transformações, adaptações e ampliações. Com essa característica é possível analisar sua evolução através de conceitos como etapas, gerações ou dimensões.<sup>31</sup>

Karel Vasak, jurista tcheco-francês, introduziu a concepção de "gerações" dos direitos humanos em 1979. Ele fundamentou sua reflexão na tríade de valores da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade. Segundo sua perspectiva, a evolução dos direitos humanos se desenrola em três gerações, associadas a cada um desses valores.<sup>32</sup>

Na primeira dimensão dos direitos humanos, a ênfase é dada ao valor da liberdade, abrangendo direitos civis e políticos que se referem à autonomia individual, como liberdade de expressão, liberdade política e liberdade religiosa. Esses direitos são concebidos como prerrogativas individuais.<sup>33</sup>

Na segunda dimensão, os direitos estão vinculados ao valor da igualdade, compreendendo direitos econômicos, culturais e sociais. Nessa categoria, a titularidade não é restrita ao indivíduo, mas sim a grupos ou coletividades, buscando a garantia de condições dignas de vida e a igualdade de oportunidades.<sup>34</sup>

Por fim, na terceira dimensão, os direitos estão associados ao valor da fraternidade, materializados por meio de direitos ao desenvolvimento, à preservação do meio ambiente e à busca pela paz. Esses direitos são direcionados à humanidade como um todo, transcendendo fronteiras nacionais e visando a um bem-estar global.<sup>35</sup>

É importante destacar que as gerações de direitos humanos não se substituem, mas se acumulam ao longo do tempo. Os direitos das gerações

---

<sup>31</sup> Ministério da Educação. Escola de Gestores da Educação Básica e Profissional. Pobreza, Direitos Humanos, Justiça e Educação. Disponível em: <<http://catalogo.egpbf.mec.gov.br/modulos/mod-2/capitulo3.html>>. Acesso em: 19 ago. 2023.

<sup>32</sup> Ministério da Educação. Escola de Gestores da Educação Básica e Profissional. Pobreza, Direitos Humanos, Justiça e Educação. Disponível em: <<http://catalogo.egpbf.mec.gov.br/modulos/mod-2/capitulo3.html>>. Acesso em: 19 ago. 2023.

<sup>33</sup> SOUZA, Maicon Melito de. REVISTA DE DIREITO DO CAPP. Teoria geracional dos direitos humanos em doutrina, lei e jurisprudência. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufop.br/capp/article/view/4930>>. Acesso em: 19 ago. 2023.

<sup>34</sup> SOUZA, Maicon Melito de. REVISTA DE DIREITO DO CAPP. Teoria geracional dos direitos humanos em doutrina, lei e jurisprudência. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufop.br/capp/article/view/4930>>. Acesso em: 19 ago. 2023.

<sup>35</sup> SOUZA, Maicon Melito de. REVISTA DE DIREITO DO CAPP. Teoria geracional dos direitos humanos em doutrina, lei e jurisprudência. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufop.br/capp/article/view/4930>>. Acesso em: 19 ago. 2023.

anteriores não desaparecem quando novos direitos surgem em uma nova geração. Nesse sentido, é mais apropriado considerar as dimensões dos direitos humanos, sem hierarquias entre elas, reconhecendo a indivisibilidade inerente a esses direitos.<sup>36</sup>

Contudo, é inegável que novos direitos emergem à medida que a história avança, conforme a sociedade se organiza em torno de lutas específicas e à medida que a consciência humana evolui, percebendo-se como sujeitos de direitos. Assim, embora não haja hierarquia entre as dimensões dos direitos humanos, novos direitos continuam a surgir em função da dinâmica histórica e da progressiva compreensão da humanidade sobre seus direitos.<sup>37</sup>

Alguns autores até sustentam a existência de outras dimensões de direitos humanos - até uma sexta dimensão - como é o caso de Bonavides e Bobbio, mas para a doutrina clássica e tradicional a divisão em três dimensões é predominante.

### 2.3.1 Primeira dimensão

Os direitos humanos tiveram sua origem na resistência contra governos absolutistas opressores. Através das transformações legais advindas da Revolução Francesa e das novas relações sociais que surgiram, buscou-se assegurar aos indivíduos proteções contra qualquer forma de autoridade arbitrária, seja ela proveniente de outros indivíduos ou do próprio Estado. Os arranjos legislativos desta época foram concebidos para garantir a liberdade dos indivíduos frente a qualquer forma de poder opressor.<sup>38</sup>

Conseqüentemente, podemos afirmar que os direitos humanos da primeira geração são atribuídos aos indivíduos, sendo a liberdade o objeto central desses direitos. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão marcou esse momento histórico, representando um avanço revolucionário nas condições sociais da época,

---

<sup>36</sup> SOUZA, Maicon Melito de. REVISTA DE DIREITO DO CAPP. Teoria geracional dos direitos humanos em doutrina, lei e jurisprudência. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufop.br/capp/article/view/4930>>. Acesso em: 19 ago. 2023.

<sup>37</sup> Ministério da Educação. Escola de Gestores da Educação Básica e Profissional. Pobreza, Direitos Humanos, Justiça e Educação. Disponível em: <<http://catalogo.egpbf.mec.gov.br/modulos/mod-2/capitulo3.html>>. Acesso em: 19 ago. 2023.

<sup>38</sup> Ministério da Educação. Escola de Gestores da Educação Básica e Profissional. Pobreza, Direitos Humanos, Justiça e Educação. Disponível em: <<http://catalogo.egpbf.mec.gov.br/modulos/mod-2/capitulo3.html>>. Acesso em: 20 ago. 2023.



embora também estivesse limitada pelas circunstâncias históricas e sociais desse período.<sup>39</sup>

Liberdades públicas são interpretadas englobando tanto direitos políticos como civis. Em se tratando dos direitos civis, estão inclusos direitos como a liberdade de expressão, o direito de circular livremente, a proteção contra procedimentos legais arbitrários, a preservação da privacidade e até mesmo assegurar direitos para pessoas privadas de liberdade. E já os direitos políticos compreendem o direito de participar na administração da sociedade, o direito de votar e ser votado, e o direito de se associar politicamente para salvaguardar direitos naturais como a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão, dentre outros. Essas garantias de liberdades públicas funcionam como proteção contra o abuso de poder estatal, assegurando uma relação política que não é invasiva em relação aos indivíduos.<sup>40</sup>

### 2.3.2 Segunda dimensão

Os direitos considerados como de segunda geração surgem em um momento em que o cenário social, econômico e político estava passando por perturbações sociais, em meio à exploração dos trabalhadores pelo capitalismo crescente, que não possuía controle ou regulamentações, e nem era limitado e regulado pelo Estado liberal.<sup>41</sup>

Com isso, surgiu uma nova perspectiva relacionada à posse dos direitos humanos, nela o indivíduo não é mais considerado uma entidade isolada, mas sim como parte integrante de um grupo específico de pessoas, cuja dignidade pessoal é afetada pelas circunstâncias sociais que lhes são impostas. Tais indivíduos são oficialmente reconhecidos como detentoras de direitos, que se concentram na

---

<sup>39</sup> Ministério da Educação. Escola de Gestores da Educação Básica e Profissional. Pobreza, Direitos Humanos, Justiça e Educação. Disponível em: <<http://catalogo.egpbf.mec.gov.br/modulos/mod-2/capitulo3.html>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

<sup>40</sup> SOUZA, Maicon Melito de. REVISTA DE DIREITO DO CAPP. Teoria geracional dos direitos humanos em doutrina, lei e jurisprudência. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufop.br/capp/article/view/4930>>. Acesso em: 19 ago. 2023.

<sup>41</sup> Ministério da Educação. Escola de Gestores da Educação Básica e Profissional. Pobreza, Direitos Humanos, Justiça e Educação. Disponível em: <<http://catalogo.egpbf.mec.gov.br/modulos/mod-2/capitulo3.html>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

igualdade. Tais direitos englobam os de aspecto econômico, culturais e sociais, nos quais o Estado é obrigado a assegurar uma proteção ativa.<sup>42</sup>

No momento em que o Estado é instruído a não interferir nos direitos de liberdade, nos direitos relacionados a igualdade, ele é convocado a exercer sua autoridade, empregar seu poder regulatório e estar presente para apoiar aqueles que necessitam, com o objetivo de corrigir as injustiças decorrentes dos padrões de relacionamento existentes, que possibilitam a exploração da classe trabalhadora pela classe empregadora.<sup>43</sup>

Essa convocação do poder público para estabelecer um equilíbrio mínimo de igualdade entre todos, organizando a economia e encarregando-se da promoção e proteção de direitos, caracteriza-se o conceito do Estado de Bem-Estar Social. Garantir padrões de igualdade resulta em oferecer acesso a direitos por meio da implementação de políticas públicas que garantam condições básicas como educação, emprego, saúde, segurança e transporte, entre outras medidas. Usufruir dessas ações organizadas e sustentadas pelo governo confere aos detentores desses direitos a autoridade para exigir que o Estado tome iniciativas que melhorem o bem-estar de cada indivíduo e da sociedade como um todo, garantindo-lhes condições básicas para uma vida digna.<sup>44</sup>

Direitos sociais são aqueles relacionados à educação, segurança, saúde, previdência, trabalho, assistência, moradia, dentre outros. Já os direitos econômicos abrangem a produção e o consumo justo da riqueza gerada pela sociedade. No qual envolvem aspectos como valorização do trabalho, remuneração adequada para suprir as necessidades essenciais do trabalhador e sua família, direito de associação em grupos profissionais, liberdade de realizar greves, garantia da função social da propriedade e proteção dos direitos dos consumidores.<sup>45</sup>

---

<sup>42</sup> Ministério da Educação. Escola de Gestores da Educação Básica e Profissional. Pobreza, Direitos Humanos, Justiça e Educação. Disponível em: <<http://catalogo.egpbf.mec.gov.br/modulos/mod-2/capitulo3.html>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

<sup>43</sup> SOUZA, Maicon Melito de. REVISTA DE DIREITO DO CAPP. Teoria geracional dos direitos humanos em doutrina, lei e jurisprudência. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufop.br/capp/article/view/4930>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

<sup>44</sup> SOUZA, Maicon Melito de. REVISTA DE DIREITO DO CAPP. Teoria geracional dos direitos humanos em doutrina, lei e jurisprudência. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufop.br/capp/article/view/4930>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

<sup>45</sup> Ministério da Educação. Escola de Gestores da Educação Básica e Profissional. Pobreza, Direitos Humanos, Justiça e Educação. Disponível em: <<http://catalogo.egpbf.mec.gov.br/modulos/mod-2/capitulo3.html>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

Por fim, os direitos culturais estão relacionados a um padrão de vida que possibilita desfrutar dos bens culturais, participar de forma ativa da vida cultural da comunidade e preservar a cultura e o patrimônio coletivo, que incluem tanto elementos tangíveis como intangíveis, que são fundamentais para a identidade cultural da sociedade.<sup>46</sup>

É importante ressaltar que as várias dimensões dos direitos humanos não são mutuamente exclusivas. Isso significa que os direitos civis e políticos não desaparecem quando se conquistam direitos sociais, culturais e econômicos, e vice-versa. A presença ou ausência de um conjunto de direitos não invalida a importância do outro conjunto. Na verdade, essas diferentes categorias de direitos estão interligadas, fortalecendo-se reciprocamente.<sup>47</sup>

### 2.3.3 Terceira dimensão

A partir do ano de 1960, norteado pelo ideal de fraternidade ou solidariedade, os direitos difusos ganharam destaque como uma preocupação central. Esses são direitos cujos beneficiários não podem ser quantificados de maneira precisa, tornando-se difíceis de mensurar. Exemplos de tais direitos incluem a preservação ambiental, a proteção de grupos sociais vulneráveis, o direito à paz e à autodeterminação dos povos, o direito ao desenvolvimento sustentável, a salvaguarda do patrimônio comum da humanidade e o direito à comunicação, entre outros.<sup>48</sup>

A responsabilidade de proteger os direitos de terceira dimensão não recai somente sobre o Estado, uma vez que esses direitos não estão confinados a fronteiras territoriais; eles englobam toda a sociedade global. Portanto, a salvaguarda desses direitos é uma responsabilidade compartilhada entre o Estado e representantes da sociedade civil, em especial as organizações não-governamentais e as iniciativas populares. Esses direitos, conhecidos como direitos transindividuais,

---

<sup>46</sup> SOUZA, Maicon Melito de. REVISTA DE DIREITO DO CAPP. Teoria geracional dos direitos humanos em doutrina, lei e jurisprudência. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufop.br/capp/article/view/4930>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

<sup>47</sup> SOUZA, Maicon Melito de. REVISTA DE DIREITO DO CAPP. Teoria geracional dos direitos humanos em doutrina, lei e jurisprudência. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufop.br/capp/article/view/4930>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

<sup>48</sup> SOUZA, Maicon Melito de. REVISTA DE DIREITO DO CAPP. Teoria geracional dos direitos humanos em doutrina, lei e jurisprudência. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufop.br/capp/article/view/4930>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

só podem ser efetivamente exigidos por meio de ações coletivas, uma vez que seu exercício depende da presença de um grupo específico de pessoas ou até mesmo da sociedade como um todo. A busca pela proteção desses interesses é benéfica para todos, enquanto qualquer violação também tem um impacto geral.<sup>49</sup>

No âmbito nacional, a terceira geração de direitos engloba o campo do direito ambiental, os direitos dos consumidores, das crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Além disso, inclui a preservação de bens que fazem parte do patrimônio artístico, histórico, cultural, paisagístico, estético e turístico.<sup>50</sup>

No contexto internacional, esses direitos estão associados ao direito à autodeterminação dos povos, à proteção contra ameaças de purificação racial e genocídio, ao amparo contra manifestações de discriminação racial, e um dos aspectos mais relevantes para este estudo, o direito à proteção durante tempos de guerra ou outros conflitos armados.<sup>51</sup>

## 2.4 DO DIREITO DE GUERRA

No início, a humanidade enfrentava desafios para se proteger das ameaças naturais impostas pelo ambiente. Os confrontos eram direcionados a indivíduos, sem um caráter particularmente beligerante. Com o avanço do desenvolvimento econômico e social, surgiram aglomerações humanas em clãs, posteriormente em tribos e povos. Isso levou a que os conflitos se tornassem coletivos, já que uma afronta a qualquer membro do grupo afetava todos os outros. A solidariedade existente estabelecia uma resposta coletiva contra o agressor.<sup>52</sup>

Não existia exatamente um conceito formal de guerra; havia, porém, um entendimento pragmático de que os conflitos ocorriam devido a injustiças coletivas ou desentendimentos entre grupos. Esse entendimento foi ampliado com a

---

<sup>49</sup> Ministério da Educação. Escola de Gestores da Educação Básica e Profissional. Pobreza, Direitos Humanos, Justiça e Educação. Disponível em: <<http://catalogo.egpbf.mec.gov.br/modulos/mod-2/capitulo3.html>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

<sup>50</sup> Ministério da Educação. Escola de Gestores da Educação Básica e Profissional. Pobreza, Direitos Humanos, Justiça e Educação. Disponível em: <<http://catalogo.egpbf.mec.gov.br/modulos/mod-2/capitulo3.html>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

<sup>51</sup> SOUZA, Maicon Melito de. REVISTA DE DIREITO DO CAPP. Teoria geracional dos direitos humanos em doutrina, lei e jurisprudência. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufop.br/capp/article/view/4930>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

<sup>52</sup> MAZZUOLI, Valerio de O. Curso de Direito Internacional Público. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559641307. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559641307/>. Acesso em: 29 ago. 2023.

emergência do conceito de Estado. A partir desse ponto, os conflitos deixaram de ser apenas individuais ou coletivos e tornaram-se de natureza estatal. Muitas vezes, esses conflitos estatais tinham origem em motivações religiosas ou eram buscados com o intuito de conquistas territoriais, entre outras razões.<sup>53</sup>

Contudo, foi durante o período romano que a guerra começou a ser abordada de maneira legal, com a implementação de regulamentos para as ações militares e a formulação de princípios relacionados ao que se entendia como uma guerra justa. Foi nesse contexto que surgiu o conceito de *jus in bello*, que se refere às leis aplicáveis durante um conflito armado, e o *jus ad bellum*, que dizia respeito à legitimidade de entrar em guerra quando parecia justificada. Os romanos mantinham a perspectiva de que a guerra era aceitável contra povos considerados bárbaros, ou seja, aqueles que estavam fora de suas fronteiras. Essa visão impulsionou a expansão territorial através de conquistas militares.<sup>54</sup>

Dentro do âmbito do Direito Internacional, a guerra é considerada como um ato de violência que não é tolerado. Devido à sua natureza complexa, envolvendo partes em conflito, a compreensão desse fenômeno deve ser examinada à luz dos princípios e regulamentos estabelecidos pelo Direito Internacional. Isso é especialmente relevante no contexto da relativização da soberania estatal, no qual é um dos alicerces do sistema jurídico internacional, uma que vez que seu reconhecimento deduzimos a aplicação do princípio da igualdade soberana entre os Estados. Na lição de Paulo Bonavides, “[...] o Estado Moderno já manifestava traços inconfundíveis de sua aparição cristalizada naquele conceito sumo e unificador – o de soberania, que ainda hoje é o seu traço mais característico”.<sup>55</sup> Em outras palavras, a análise da guerra considera não apenas suas manifestações hostis, mas também os princípios e normas internacionais que regem essas situações, com foco na limitação da soberania dos Estados envolvidos.<sup>56</sup>

---

<sup>53</sup> MAZZUOLI, Valerio de O. Curso de Direito Internacional Público. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559641307. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559641307/>. Acesso em: 29 ago. 2023.

<sup>54</sup> MAZZUOLI, Valerio de O. Curso de Direito Internacional Público. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559641307. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559641307/>. Acesso em: 29 ago. 2023.

<sup>55</sup> BONAVIDES, Paulo. Teoria Constitucional da Democracia Participativa: por um direito constitucional de luta e resistência. Por uma nova hermenêutica. Por uma repolitização da legitimidade. São Paulo: Malheiros, 2004. pág. 33.

<sup>56</sup> MAZZUOLI, Valerio de O. Curso de Direito Internacional Público. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559641307. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559641307/>. Acesso em: 29 ago. 2023.

A noção de guerra tornou-se uma questão jurídica definida apenas no século XX, quando o Pacto da Liga das Nações estabeleceu a proibição de conflitos armados entre seus membros, instruindo os Estados a adotar obrigações para evitar o uso da guerra. Além disso, em 27 de agosto de 1928, o Tratado de Renúncia à Guerra, conhecido também como Pacto *Briand-Kellog*, foi assinado em Paris. Esse tratado tinha como objetivo concretizar o princípio da proibição da guerra. No documento, ficou claramente declarada a intenção dos Estados de abster-se de recorrer à guerra como método para resolver disputas internacionais.<sup>57</sup>

Confirmando o estabelecido pelo Tratado de Renúncia à Guerra, a Carta das Nações Unidas também estabeleceu em seu Art. 2º, § 3º e §4º, o seguinte:

Todos os membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais.

[...]

Todos os membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os propósitos das Nações Unidas.<sup>58</sup>

O dilema contemporâneo reside em erradicar completamente a guerra, visto que a sua continuação poderia levar ao colapso da civilização. Os mecanismos estabelecidos na Carta das Nações Unidas dependem inteiramente dos Estados que a compõem e, em última instância, da consciência dos países-membros sobre as consequências desastrosas de um eventual conflito global. À medida que a trajetória do Direito Internacional segue, e que gradualmente se moveu para considerar a guerra ilegal, é imperativo buscar maneiras viáveis de evitar permanentemente seu desencadeamento.<sup>59</sup>

Infelizmente, considerada juridicamente ilegal, a guerra nunca desapareceu e persiste em âmbitos regionais. Exemplos disso incluem os conflitos na Coreia, Vietnã, Ilhas Malvinas, Golfo Pérsico e Iraque. Neste último caso, os Estados Unidos

---

<sup>57</sup> MAZZUOLI, Valerio de O. Curso de Direito Internacional Público. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559641307. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559641307/>. Acesso em: 29 ago. 2023.

<sup>58</sup> ONU Brasil. Carta das Nações Unidas. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-nações-unidas>. Acesso em: 27 ago. 2023.

<sup>59</sup> MAZZUOLI, Valerio de O. Curso de Direito Internacional Público. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559641307. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559641307/>. Acesso em: 29 ago. 2023.

invadiram e bombardearam o Iraque sem a autorização do Conselho de Segurança da ONU. Além disso, um exemplo mais recente é o conflito entre Rússia e Ucrânia, que teve início com a invasão russa do território ucraniano em 24 de fevereiro de 2022 e que perdura até hoje. Isso evidencia que, apesar da proibição legal da guerra, o sistema internacional ainda carece de mecanismos eficazes para impor às grandes potências mundiais o cumprimento de normas e procedimentos que minimizem a destruição e o derramamento de sangue durante conflitos.<sup>60</sup>

O mundo mudou e os conflitos também passaram por transformações. Porém, com o decorrer do tempo, a comunidade internacional trabalhou incansavelmente para que os conflitos se tornassem mais humanizados e menos violentos. Isso foi alcançado por meio da assinatura de diversos tratados e convenções ao longo do tempo, no qual alguns desses tratados e convenções serão aprofundados no capítulo seguinte.

---

<sup>60</sup> MAZZUOLI, Valerio de O. Curso de Direito Internacional Público. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559641307. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559641307/>. Acesso em: 29 ago. 2023.

## CAPÍTULO 2

### 3. O TRATAMENTO JURÍDICO DO DIREITO DE GUERRA

Já no segundo capítulo, será abordado o Direito Internacional Humanitário (DIH), que é um conjunto de normas destinadas a proteger aqueles que não estão diretamente envolvidos em hostilidades e a restringir os meios e métodos de guerra. As Convenções de Genebra desempenham um papel crucial nessas regras legais durante conflitos armados. O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) também é discutido, destacando seu papel vital na promoção e implementação do DIH. De maneira geral, o DIH, as Convenções de Genebra e a atuação do Comitê da Cruz Vermelha são essenciais para aliviar o sofrimento humano em situações de conflito.

#### 3.1 FONTES DO DIREITO HUMANITÁRIO

O Direito Internacional Humanitário (DIH) é fundamentado em diversas fontes essenciais para regulamentar e aplicar normas que visam proteger vítimas de conflitos e restringir os meios de guerra. Essas fontes incluem as Convenções de Genebra e os Protocolos Adicionais, que abordam a proteção de várias categorias de vítimas em conflitos armados, como militares feridos, prisioneiros de guerra e civis. Os Protocolos Adicionais expandem essas proteções, incluindo princípios para conflitos internos.<sup>61</sup>

Inclui também as Convenções de Haia de 1907, que abordam questões legais e éticas dos conflitos armados, incluindo regras de conduta durante hostilidades e regulamentação de táticas militares. A Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece normas específicas para proteger crianças em conflitos armados, proibindo o recrutamento de crianças-soldado e garantindo sua assistência humanitária e proteção. Além das Convenções internacionais sobre armas, tratados que regulamentam ou proíbem o uso de armas específicas, como minas antipessoal, armas químicas e munições cluster, visando minimizar o sofrimento humano. E por fim, normas consuetudinárias e princípios gerais que são práticas aceitas

---

<sup>61</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 16 set. 2023.



globalmente e princípios como o da distinção, no qual separa civis de combatentes e o da proporcionalidade, que limita o uso da força de acordo com a necessidade militar.<sup>62</sup>

Tais fontes constituem um conjunto legal abrangente para proteger vítimas e humanizar conflitos armados. Havendo a aplicação rigorosa dessas fontes se torna vital para reduzir o sofrimento humano e promover a paz e segurança internacionais. Neste capítulo será tratado especificamente das Convenções de Genebra e seus protocolos adicionais.<sup>63</sup>

### 3.2 O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

A guerra sempre foi influenciada por certos costumes e princípios, o que leva a concluir que o Direito Internacional Humanitário (DIH) tem suas raízes nas normas que remontam às antigas civilizações e religiões. No século XIX, esse conjunto de princípios começou a ser formalizado por meio de códigos legais, como a Convenção de Genebra de 1864, que visava melhorar o tratamento dos feridos em conflitos armados, e a Declaração de São Petersburgo de 1868, que proibiu o uso de certos tipos de projéteis durante períodos de guerra.<sup>64</sup>

No que diz respeito a Convenção de Genebra e seus protocolos adicionais, segundo a doutrina:

Deve-se considerar o Direito de Genebra na perspectiva da proteção dos direitos dos não combatentes. No dia 12 de Agosto de 1949 foram adotadas quatro Convenções: a primeira para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha (guerra em terra), a segunda para Melhorar a Situação dos Feridos, Doentes e Náufragos das Forças Armadas no Mar, a terceira relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra e a quarta relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra. As quatro Convenções de Genebra proporcionaram respostas adequadas aos problemas, tal como eram sentidas em 1949, nomeadamente na base da dolorosa experiência da Segunda Guerra Mundial.<sup>65</sup>

---

<sup>62</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 16 set. 2023.

<sup>63</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 16 set. 2023.

<sup>64</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 16 set. 2023.

<sup>65</sup> DEYRA, Michel. Direito Internacional Humanitário. Procuradoria Geral da República - Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2001. Disponível em:

Após isso, os Estados estabeleceram um conjunto abrangente de diretrizes e práticas para se adaptar às mudanças dos meios e estratégias de guerra bem como às implicações humanitárias associadas a elas. As normas do Direito Internacional Humanitário (DIH) buscam encontrar um equilíbrio de muito cuidado entre as preocupações humanitárias e as necessidades militares das partes envolvidas em conflitos armados, sejam elas estados ou não estatais. Essas normas abordam uma ampla variedade de questões, abrangendo a proteção de membros das forças armadas feridos, enfermos e náufragos; o tratamento de prisioneiros de guerra e outras pessoas detidas em conexão com conflitos armados; a salvaguarda da população civil e seus bens; e a imposição de restrições ao uso de certas armas e táticas de guerra.<sup>66</sup>

O Direito Internacional Humanitário (DIH), ou as normas da guerra, estipulam o que pode e o que não pode ser feito durante um conflito armado. As Convenções de Genebra e os seus Protocolos Adicionais são a essência desse conjunto de normas. Tais normas estabelecem os limites para a guerra, oferecendo assim, proteção aos civis e parâmetros do que se considera aceitável ou não no campo de batalha ou fora dele. Ele é composto principalmente por tratados, princípios gerais de direito e o direito internacional consuetudinário.<sup>67</sup>

Deve-se estabelecer uma diferenciação entre o Direito Internacional Humanitário (DIH), que estabelece normas para a conduta das partes envolvidas em um conflito armado (*jus in bello*), e o Direito Internacional Público, conforme delineado na Carta das Nações Unidas, que determina se um Estado tem o direito legal de usar a força armada contra outro Estado (*jus ad bellum*). A Carta proíbe o uso da força com duas exceções: em casos de legítima defesa contra um ataque armado e quando o uso da força armada é autorizado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas. O DIH não se pronuncia sobre a legitimidade do início de um

---

<[https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/dih\\_michel\\_deyra.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/dih_michel_deyra.pdf)>. Acesso em: 12 out. 2023. Pág. 20-21.

<sup>66</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 16 set. 2023.

<sup>67</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 16 set. 2023.

conflito armado, mas tem como objetivo regular o comportamento das partes envolvidas após o início desse conflito.<sup>68</sup>

### 3.2.1 Aplicação do Direito Internacional Humanitário

O Direito Internacional Humanitário (DIH) entra em vigor quando as condições para a ocupação ou a ocorrência de um conflito armado são efetivamente satisfeitas no terreno. Importante ressaltar que o DIH é aplicado de maneira imparcial a todas as partes envolvidas, independentemente de quem tenha instigado o conflito ou quais sejam os motivos subjacentes. E mesmo que um estado não tenha ratificado ou acatado formalmente tratados internacionais de direitos humanos, ainda pode ser responsabilizado por violações desses direitos, pois são considerados princípios fundamentais do direito internacional consuetudinário, e certos padrões são considerados universais e obrigatórios para todos os estados, independentemente de terem ratificado tratados específicos.<sup>69</sup>

Uma distinção fundamental que o DIH estabelece é entre conflitos armados internacionais e conflitos armados não internacionais. Conflitos armados internacionais ocorrem quando um ou mais Estados recorrem ao uso da força armada contra um ou mais outros Estados. Além disso, mesmo em situações de ocupação onde não há resistência armada, o Direito Internacional dos Conflitos Armados ainda se aplica.<sup>70</sup>

Qualquer diferença entre Estados que conduza à intervenção de forças militares é assim um conflito armado, independentemente da duração do confronto, do número dos efetivos, da extensão e da intensidade dos conflitos. A velha noção jurídica de guerra foi substituída por uma noção mais lata, que se limita a qualificar o diferendo no plano do Direito Humanitário, devendo este ser aplicável [...] e mesmo quando não haja qualquer resistência militar, como no caso de ocupação. Existe um conflito armado internacional e são aplicadas as regras apropriadas nas seguintes hipóteses: conflito opondo diretamente dois ou mais Estados; guerra de libertação nacional; conflito armado interno que se torna internacional pelo fato de ter sido objeto de um reconhecimento de beligerância, de se ter

---

<sup>68</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 16 set. 2023.

<sup>69</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 18 set. 2023.

<sup>70</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 18 set. 2023.

registado uma intervenção de um ou mais Estados ou de ter havido uma ação coercitiva das Nações Unidas com base no artigo 42 da Carta.<sup>71</sup>

Os conflitos armados internacionais são regidos por uma série de instrumentos legais, incluindo as quatro Convenções de Genebra, bem como o Protocolo Adicional I, quando aplicável. Além disso, tratados adicionais que regulam o uso de armas e o Direito Internacional Humanitário Consuetudinário também desempenham um papel importante na regulamentação desses conflitos. É importante observar que, de acordo com o Protocolo Adicional I, os conflitos nos quais povos lutam contra a dominação colonial, a ocupação estrangeira ou regimes racistas como parte do seu exercício do direito à autodeterminação também são considerados conflitos armados internacionais.<sup>72</sup>

Por outro lado, os conflitos armados não internacionais referem-se a situações em que as forças armadas governamentais estão envolvidas em combates contra um ou mais grupos armados não estatais, ou quando esses grupos estão em conflito uns com os outros. É importante notar que nem todo confronto armado que envolve grupos armados não estatais é considerado um conflito armado não internacional de acordo com o Direito Internacional Humanitário (DIH). Para serem abrangidos pelo DIH, tais conflitos devem atingir um certo grau de intensidade e as partes não estatais envolvidas devem demonstrar algum nível de organização.<sup>73</sup>

No que concerne a esta questão, é importante notar que o Protocolo Adicional II fornece uma explicação específica, esclarecendo que ele "não é aplicável a situações de distúrbios e tensões internas, como motins, atos isolados e esporádicos de violência, e eventos semelhantes". Portanto, os conflitos armados não internacionais são regulados pelo Artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra, pelo Protocolo Adicional II, quando aplicável, bem como por tratados

---

<sup>71</sup> DEYRA, Michel. Direito Internacional Humanitário. Procuradoria Geral da República - Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2001. Disponível em: <[https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/dih\\_michel\\_deyra.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/dih_michel_deyra.pdf)>. Acesso em: 12 out. 2023. Pág. 45.

<sup>72</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 18 set. 2023.

<sup>73</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 18 set. 2023.

adicionais que regulamentam o uso de armas e pelo Direito Internacional Humanitário Consuetudinário.<sup>74</sup>

A distinção entre conflitos armados internacionais e não internacionais nem sempre é evidente de imediato e pode haver situações em que ambos os tipos de conflito estejam presentes. Portanto, é necessário adotar uma abordagem caso a caso que leve em consideração a natureza estatal ou não estatal das partes envolvidas para determinar qual conjunto de regras legais se aplica a cada situação conflituosa. Quando ocorrem ambos os tipos de conflitos simultaneamente, essas situações são classificadas pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) como "conflitos armados de classificação dupla". Nesse cenário, tanto o direito internacional dos conflitos armados internacionais quanto o direito internacional dos conflitos armados não internacionais se aplicam em paralelo, seguindo a abordagem fragmentada proposta pelo CICV.<sup>75</sup>

### **3.2.2 Abrangência do Direito Internacional Humanitário**

As Convenções de Genebra têm como propósito a regulamentação da proteção e do tratamento de quatro grupos de indivíduos que não estão mais envolvidos diretamente ou que não participaram das hostilidades ocorridas durante um conflito armado internacional. Esses quatro grupos incluem: os membros das forças armadas feridos e enfermos em campanha (Convenção de Genebra I); aqueles feridos, enfermos e náufragos das forças armadas que estão em mar (Convenção de Genebra II); os prisioneiros de guerra (Convenção de Genebra III); e a população civil (Convenção de Genebra IV).<sup>76</sup>

A maioria das cláusulas da Convenção de Genebra IV são especialmente direcionadas aos indivíduos civis que estão sob a autoridade de uma das partes em conflito ou estão sob a ocupação de uma potência estrangeira da qual não são cidadãos. Isso abrange uma ampla gama de pessoas, incluindo jornalistas,

---

<sup>74</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 18 set. 2023.

<sup>75</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 18 set. 2023.

<sup>76</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 20 set. 2023.

apátridas, deslocados internos e refugiados. Além disso, a Convenção estabelece diversas medidas de proteção que são aplicáveis a toda a população dos países envolvidos no conflito. Em conflitos armados não internacionais, é estabelecida uma proteção semelhante àquela oferecida em conflitos armados internacionais, visando indivíduos que não estão diretamente envolvidos nas hostilidades ou que tenham deixado de estar.<sup>77</sup>

Aqueles que estão abrangidos pelo Direito Internacional Humanitário (DIH) têm o direito à preservação de suas vidas, dignidade e integridade física e mental. Além disso, estão amparados por várias disposições legais que garantem sua proteção. Devem ser tratados com humanidade em todas as circunstâncias, sem qualquer tipo de discriminação baseada em características como raça, cor, religião, crença, gênero, origem, situação financeira ou critérios similares. Isso implica que é estritamente proibido assassinar ou submetê-los a atos de tortura.<sup>78</sup>

Em situações de conflito armado, é obrigatório que se ofereça cuidados médicos apropriados para os indivíduos feridos ou doentes, garantindo a coleta e tratamento adequados deles. Adicionalmente, é crucial que se respeite e proteja o pessoal médico, as instalações de saúde e os meios de transporte utilizados na prestação de serviços médicos, a fim de garantir que esses serviços sejam eficazes.<sup>79</sup>

Esta proibição de atacar aplica-se igualmente às pessoas que asseguram assistência médica, sanitária, civil e religiosa às vítimas de conflitos armados. A proteção destas pessoas, prevista originariamente pela Convenção de Genebra de 1864, foi ampliada pelas Convenções de 1949 e sobretudo pelo primeiro Protocolo que estendeu a proibição de atacar em benefício do conjunto do pessoal militar e civil especialmente afetado pelos beligerantes a missões médicas, de assistência religiosa e de proteção civil.<sup>80</sup>

---

<sup>77</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 20 set. 2023.

<sup>78</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 20 set. 2023.

<sup>79</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 20 set. 2023.

<sup>80</sup> DEYRA, Michel. Direito Internacional Humanitário. Procuradoria Geral da República - Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2001. Disponível em: <[https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/dih\\_michel\\_deyra.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/dih_michel_deyra.pdf)>. Acesso em: 12 out. 2023. Pág. 60.

Nos conflitos armados internacionais, existem regras que regulam as condições de detenção de prisioneiros de guerra e o tratamento de civis que estão sob o controle de uma potência inimiga. Isso inclui fornecer comida, assistência médica, abrigo, garantias judiciais e processuais, bem como permitir a comunicação com suas famílias. Além disso, é estritamente proibido realizar represálias contra qualquer pessoa protegida pelas Convenções de Genebra, o que engloba indivíduos feridos, enfermos e náufragos, pessoal médico e religioso, combatentes e civis capturados em território ocupado.<sup>81</sup>

Quando se trata do direito das partes envolvidas em um conflito de escolher os métodos ou meios de guerra, é importante observar que esse direito não é absoluto, como estabelecido no Artigo 35 do Protocolo Adicional I. Existem limitações quanto aos tipos de armas que podem ser usadas, a maneira como são usadas e o comportamento geral dos participantes no conflito armado. O Direito Internacional Humanitário (DIH) proíbe o uso de meios e métodos de combate que causem ferimentos desnecessários ou sofrimento supérfluo. O DIH regula a condução das hostilidades com base em três princípios cruciais: distinção, proporcionalidade e precaução.<sup>82</sup>

O primeiro princípio, conhecido como princípio da distinção, estipula que durante um conflito armado, as partes envolvidas devem sempre diferenciar entre civis e bens civis, de um lado, e combatentes e objetivos militares, do outro. Isso significa que os ataques só podem ser direcionados a alvos militares e combatentes, com o objetivo de proteger os civis individuais, propriedades civis e a população civil em geral. Qualquer forma de ataque direto contra civis ou bens civis, bem como ataques indiscriminados, é proibida.<sup>83</sup>

O segundo princípio da proporcionalidade estabelece que, ao atacar um alvo militar, os danos causados a civis, os prejuízos aos bens civis, as perdas acidentais de vidas civis ou qualquer combinação destes elementos não devem ser maiores do que a vantagem militar específica e direta esperada. Esse princípio exige que as

---

<sup>81</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 20 set. 2023.

<sup>82</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 20 set. 2023.

<sup>83</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 20 set. 2023.

partes em conflito considerem de maneira adequada os danos incidentes que possam ocorrer como resultado direto de um ataque, bem como os efeitos indiretos que possam ser razoavelmente previstos.<sup>84</sup>

Os bens de carácter civil são definidos pela negativa e não enquanto tais, sendo considerados civis todos os bens que não constituam objetivos militares. Estes objetivos militares definem-se pela conjugação de duas condições, por um lado a sua natureza, localização, utilização ou o seu destino devem trazer uma contribuição efetiva à ação militar; por outro lado a sua destruição total ou parcial, a sua captura ou a sua neutralização devem oferecer uma vantagem militar precisa.<sup>85</sup>

O terceiro princípio da precaução impõe que as partes envolvidas em um conflito armado exerçam cuidado contínuo na preservação da população civil, bens civis e indivíduos não combatentes durante as operações militares em geral. Além disso, requer que essas partes adotem uma série de medidas preventivas tanto durante os ataques quanto em relação aos efeitos desses ataques, visando proteger bens civis e pessoas não envolvidas no conflito. Essas medidas devem ser todas as que estiverem ao alcance das partes para evitar ou, pelo menos, reduzir ao mínimo os danos acidentais à população civil. Isso inclui ações como a verificação cuidadosa da natureza militar dos alvos selecionados e a concessão de alertas eficazes à população civil antes da ocorrência de um ataque.<sup>86</sup>

Isso requer que as partes em conflito evitem deliberadamente colocar alvos militares em áreas altamente povoadas ou próximas delas. Isso pode até envolver a evacuação temporária ou pelo menos permitir que os civis saiam de áreas sitiadas onde estão ocorrendo hostilidades. As precauções viáveis são aquelas que podem ser efetivamente implementadas na prática, levando em conta todas as circunstâncias do momento, incluindo fatores humanitários e militares.<sup>87</sup>

---

<sup>84</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 21 set. 2023.

<sup>85</sup> DEYRA, Michel. Direito Internacional Humanitário. Procuradoria Geral da República - Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2001. Disponível em: <[https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/dih\\_michel\\_deyra.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/dih_michel_deyra.pdf)>. Acesso em: 12 out. 2023. Pág. 64.

<sup>86</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 21 set. 2023.

<sup>87</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 21 set. 2023.



A condução de operações militares também estabelece uma proteção especial para certos tipos de propriedades, como locais religiosos, patrimônio cultural e recursos essenciais para a sobrevivência da população civil, como áreas de agricultura, plantações e instalações de fornecimento de água potável.<sup>88</sup>

A proibição de atacar certos bens constitui um importante avanço dos Protocolos relativamente às Convenções, às quais se limitam a prever a assistência às populações vulneráveis (crianças menores de 15 anos, mulheres grávidas ou puérperas) e salvaguardar os bens necessários à vida dos civis em território ocupado. De acordo com os Protocolos, a sujeição de civis à fome não é um método de guerra, sendo por consequência proibido atacar ou destruir, afastar ou colocar fora de uso os bens indispensáveis à sobrevivência da população. Os dois Protocolos Adicionais concebem um inventário não exaustivo dos bens em causa, nomeadamente géneros alimentícios, zonas agrícolas, colheitas, gado, instalações e reservas de água potável, instalações de irrigação, abrigos ou vestuário.<sup>89</sup>

Além disso, obras e instalações que contenham substâncias perigosas, como barragens, diques e usinas nucleares, também recebem essa proteção especial. Essas construções e instalações, assim como o pessoal e os edifícios associados ao patrimônio cultural e à defesa civil, podem ser identificados por meio de símbolos específicos.<sup>90</sup>

### 3.2.3 Implementação do Direito Internacional Humanitário

A aplicação do Direito Internacional Humanitário (DIH) é principalmente uma responsabilidade dos Estados, que devem, em todas as situações, respeitá-lo. Os Estados têm a obrigação de criar leis e regulamentos que garantam o cumprimento integral do DIH. Por exemplo, eles devem aprovar leis que estabeleçam sanções penais eficazes para as violações mais graves das Convenções de Genebra, ou seja, as violações que se equiparam a crimes de guerra. Os tratados de DIH devem

---

<sup>88</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 21 set. 2023.

<sup>89</sup> DEYRA, Michel. Direito Internacional Humanitário. Procuradoria Geral da República - Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2001. Disponível em: <[https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/dih\\_michel\\_deyra.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/dih_michel_deyra.pdf)>. Acesso em: 12 out. 2023. Pág. 65.

<sup>90</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 21 set. 2023.

ser disseminados por meio de iniciativas educacionais direcionadas tanto às forças armadas quanto ao público em geral.<sup>91</sup>

Os tratados de Direito Internacional Humanitário (DIH) incluem certos mecanismos destinados a promover o cumprimento da lei, como o sistema de potência protetora, a opção de recorrer a um procedimento de investigação e a Comissão Internacional Humanitária para a apuração de fatos, que é um mecanismo específico mencionado no artigo 90 do Protocolo Adicional I (PA I). Além disso, os Estados que são partes do PA I se comprometem a colaborar com as Nações Unidas para lidar com violações graves do PA I e das Convenções de Genebra.<sup>92</sup>

Além disso, o Estatuto do Tribunal Penal Internacional (TPI) de 1998 definiu a autoridade do Tribunal para julgar os crimes mais graves que afetam a comunidade internacional, incluindo crimes de guerra (Artigo 8). A sanção que ensejam na violação dos direitos humanos é de natureza política (sentença meramente declaratória) ou indenizatória civil (sentença condenatória). E o agente é sempre unicamente o Estado. De acordo com o princípio da complementaridade, a jurisdição do TPI é aplicada somente quando um Estado não consegue ou se recusa a processar indivíduos suspeitos de cometer crimes de guerra dentro da sua jurisdição.<sup>93</sup>

### 3.3 CONVENÇÃO DE GENEBRA E OS PROTOCOLOS ADICIONAIS

Durante o período de guerra, é esperado que os indivíduos sigam certos princípios de humanidade, mesmo em relação ao inimigo. Essas normas estão principalmente estipuladas nas quatro Convenções de Genebra, datadas de 12 de agosto de 1949, e em seus Protocolos Adicionais de 1977 e 2005. As regras estabelecidas aplicam-se principalmente aos conflitos armados internacionais, que envolvem o uso de força militar entre dois ou mais Estados. Apenas uma disposição nas Convenções de Genebra, conhecida como o artigo 3º comum a todas as quatro

---

<sup>91</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 21 set. 2023.

<sup>92</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 21 set. 2023.

<sup>93</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O que é o Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>. Acesso em: 21 set. 2023.

Convenções, é relevante para conflitos armados não internacionais, ou seja, confrontos envolvendo as forças armadas de um governo e grupos armados (ou entre grupos armados) quando esses grupos têm uma certa organização e a violência atinge determinados níveis de intensidade.<sup>94</sup>

O Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra complementa as disposições das Convenções, que regulam os conflitos armados internacionais, e expande a definição desses conflitos para incluir situações em que um grupo de pessoas está exercendo seu direito à autodeterminação ao lutar contra o domínio colonial, ocupação estrangeira ou regimes racistas. Já o Protocolo Adicional II aplica-se especificamente a conflitos armados não internacionais de alta intensidade, nos quais as forças armadas de um Estado enfrentam grupos armados organizados que controlam território de forma a conduzir operações militares contínuas e coordenadas. Finalmente, o escopo de aplicação do Protocolo Adicional III é mais limitado em comparação com os outros dois Protocolos Adicionais, pois complementa as Convenções de Genebra permitindo o uso de um emblema distintivo adicional.<sup>95</sup>

As Convenções de Genebra têm como fundamento principal o respeito pela humanidade e pela dignidade humana. Elas estipulam a obrigação de proteger e respeitar as pessoas que não estão diretamente envolvidas nas hostilidades e aquelas que estão incapacitadas de participar devido a doença, ferimentos, cativeiro ou outras causas. Essas convenções também exigem que essas pessoas sejam protegidas dos efeitos da guerra e que aquelas que sofram sejam assistidas e tratadas sem qualquer forma de discriminação. Os Protocolos Adicionais ampliam essa proteção para todas as pessoas afetadas por um conflito armado e impõem a obrigação às partes em conflito e aos combatentes de não atacar a população civil e os bens civis, além de exigir que conduzam suas operações militares de acordo com as normas reconhecidas pelo Direito Internacional Humanitário.<sup>96</sup>

---

<sup>94</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Resumo das Convenções de Genebra de agosto de 1949 e dos dois Protocolos Adicionais. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/publication/resumo-das-convencoes-de-genebra-de-agosto-de-1949-e-dos-de-us-protocolos-adicionais>>. Acesso em: 24 set. 2023.

<sup>95</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Resumo das Convenções de Genebra de agosto de 1949 e dos dois Protocolos Adicionais. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/publication/resumo-das-convencoes-de-genebra-de-agosto-de-1949-e-dos-de-us-protocolos-adicionais>>. Acesso em: 24 set. 2023.

<sup>96</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Resumo das Convenções de Genebra de agosto de 1949 e dos dois Protocolos Adicionais. Disponível em:

### 3.3.1 Normas gerais as quatro convenções e os protocolo adicionais

Independentemente do tipo de conflito, da posição ou das atividades desempenhadas pelas pessoas afetadas por ele, existe um conjunto de normas humanitárias fundamentais que devem ser respeitadas. Portanto, em qualquer momento e em qualquer lugar, são estritamente proibidos atos como assassinato, tortura, punições físicas, mutilações, violações da dignidade, sequestro de reféns, punições coletivas, execuções sem um julgamento justo e todas as formas de tratamento cruel e degradante. Essas proibições são estabelecidas em diversos artigos das Convenções de Genebra e dos Protocolos Adicionais.<sup>97</sup>

As Convenções de Genebra e o Protocolo I estabelecem proibições estritas contra a prática de represálias em relação a várias categorias de pessoas e bens, incluindo os feridos, doentes e náufragos, pessoal e serviços médicos, pessoal e serviços de proteção civil, prisioneiros de guerra, população civil, bens civis e culturais, o meio ambiente natural e instalações contendo substâncias perigosas. É importante ressaltar que ninguém pode ser forçado a renunciar ou renunciar voluntariamente à proteção conferida pelas Convenções, ou seja, essas proibições são invioláveis e não podem ser ignoradas ou abandonadas sob nenhuma circunstância.<sup>98</sup>

As pessoas que têm direito à proteção devem ter sempre a oportunidade de receber ajuda e assistência de uma Potência Protetora (um Estado neutro encarregado de proteger seus interesses) ou do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, bem como de qualquer outra organização humanitária imparcial.<sup>99</sup>

---

<<https://www.icrc.org/pt/publication/resumo-das-convencoes-de-genebra-de-agosto-de-1949-e-dos-de-us-protocolos-adicionais>>. Acesso em: 24 set. 2023.

<sup>97</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Resumo das Convenções de Genebra de agosto de 1949 e dos dois Protocolos Adicionais. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/publication/resumo-das-convencoes-de-genebra-de-agosto-de-1949-e-dos-de-us-protocolos-adicionais>>. Acesso em: 24 set. 2023.

<sup>98</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Resumo das Convenções de Genebra de agosto de 1949 e dos dois Protocolos Adicionais. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/publication/resumo-das-convencoes-de-genebra-de-agosto-de-1949-e-dos-de-us-protocolos-adicionais>>. Acesso em: 24 set. 2023.

<sup>99</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Resumo das Convenções de Genebra de agosto de 1949 e dos dois Protocolos Adicionais. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/publication/resumo-das-convencoes-de-genebra-de-agosto-de-1949-e-dos-de-us-protocolos-adicionais>>. Acesso em: 24 set. 2023.

### 3.3.2 Comportamento dos combatentes

O Protocolo reitera as regras que os combatentes devem seguir durante os conflitos armados. O princípio fundamental a essas normas é limitar o direito das partes envolvidas em um conflito de escolher os métodos e meios de guerra. Portanto, é estritamente proibido o uso de armas, projéteis e substâncias, bem como estratégias de guerra que possam causar danos desnecessários, ou seja, aqueles que não são justificáveis para uma ofensiva ou vantagem comprovada. Além disso, é proibido matar, ferir ou capturar o inimigo através de táticas enganosas. Os emblemas internacionalmente reconhecidos, como as insígnias da Cruz Vermelha, do Crescente Vermelho e do Cristal Vermelho, a bandeira branca e os símbolos de bens culturais, não devem ser indevidamente usados ou deturpados.<sup>100</sup>

É bastante claro que qualquer guerra faz com que a população civil corra perigo. O objetivo desta regra consiste em reduzir ao máximo os riscos que através da proibição de ataques contra a população civil e contra as pessoas civis – individualmente consideradas –, mesmo a título de represálias, quer de atos ou ameaças de violência cujo objectivo principal consiste em espalhar o terror no seio da população civil.<sup>101</sup>

O uso de insígnias ou símbolos nacionais da parte adversária e de estados não envolvidos no conflito é expressamente proibido pelo Protocolo. Isso reflete o princípio fundamental do direito nos conflitos armados, que exige um certo grau de respeito e lealdade entre os combatentes. Além disso, é estritamente proibido recusar a rendição de um adversário. Um inimigo que está fora de combate, que se rendeu ou que indicou sua intenção de se render não pode ser alvo de um ataque. Se um captor não possui meios para cuidar dos prisioneiros que capturou, ele deve libertá-los.<sup>102</sup>

---

<sup>100</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Resumo das Convenções de Genebra de agosto de 1949 e dos dois Protocolos Adicionais. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/publication/resumo-das-convencoes-de-genebra-de-agosto-de-1949-e-dos-de-us-protocolos-adicionais>>. Acesso em: 24 set. 2023.

<sup>101</sup> DEYRA, Michel. Direito Internacional Humanitário. Procuradoria Geral da República - Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2001. Disponível em: <[https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/dih\\_michel\\_deyra.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/dih_michel_deyra.pdf)>. Acesso em: 12 out. 2023. Pág. 58-59.

<sup>102</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Resumo das Convenções de Genebra de agosto de 1949 e dos dois Protocolos Adicionais. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/publication/resumo-das-convencoes-de-genebra-de-agosto-de-1949-e-dos-de-us-protocolos-adicionais>>. Acesso em: 24 set. 2023.

### 3.3.3 Proteção da população civil contra o efeito das hostilidades

Existe uma regra fundamental que requer a clara diferenciação entre a população civil e os combatentes, bem como entre os bens de natureza civil e os alvos militares. Portanto, todas as operações devem ser direcionadas exclusivamente contra alvos militares. Qualquer indivíduo que não faça parte das forças armadas é considerado uma pessoa civil.<sup>103</sup>

Bens de natureza civil são aqueles que não são considerados alvos militares, ou seja, não desempenham um papel efetivo nas operações militares e sua destruição não traria qualquer vantagem militar específica. É estritamente proibido conduzir ataques indiscriminados. Isso significa que pessoas civis e bens civis não apenas não devem ser alvos de ataques, mas também devem ser tomadas todas as precauções durante os ataques a alvos militares ou na escolha desses alvos, a fim de evitar ou minimizar ao máximo qualquer dano ou perda civil incidental.<sup>104</sup>

Em nenhuma circunstância, as perdas e danos causados não devem ser desproporcionais em relação à vantagem militar específica e direta esperada. A presença ou o movimento da população civil ou de civis não devem ser usados para proteger determinadas áreas ou zonas das operações militares. É estritamente proibido privar a população civil do adversário de alimentos, destruir bens essenciais para sua sobrevivência e causar danos extensos, duradouros e graves ao meio ambiente.<sup>105</sup>

Bens culturais, instalações contendo substâncias perigosas, áreas não defendidas e zonas desmilitarizadas, incluindo zonas de segurança e áreas neutralizadas, recebem proteção especial e devem ser devidamente identificados. O mesmo se aplica aos membros e instalações dos organismos de proteção civil.<sup>106</sup>

---

<sup>103</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Resumo das Convenções de Genebra de agosto de 1949 e dos dois Protocolos Adicionais. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/publication/resumo-das-convencoes-de-genebra-de-agosto-de-1949-e-dos-de-us-protocolos-adicionais>>. Acesso em: 24 set. 2023.

<sup>104</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Resumo das Convenções de Genebra de agosto de 1949 e dos dois Protocolos Adicionais. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/publication/resumo-das-convencoes-de-genebra-de-agosto-de-1949-e-dos-de-us-protocolos-adicionais>>. Acesso em: 24 set. 2023.

<sup>105</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Resumo das Convenções de Genebra de agosto de 1949 e dos dois Protocolos Adicionais. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/publication/resumo-das-convencoes-de-genebra-de-agosto-de-1949-e-dos-de-us-protocolos-adicionais>>. Acesso em: 24 set. 2023.

<sup>106</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Resumo das Convenções de Genebra de agosto de 1949 e dos dois Protocolos Adicionais. Disponível em:

A proibição de atacar a população civil, de destruir bens essenciais para sua sobrevivência, bem como de atacar instalações contendo substâncias perigosas e bens culturais, é aplicável também aos conflitos armados não internacionais. É responsabilidade especial dos comandantes militares garantir o cumprimento dessas regras.<sup>107</sup>

### **3.3.4 Convenção de Genebra relativa à proteção das pessoas civis em tempo de guerra e protocolo adicionais**

Existem normas mínimas de proteção que se aplicam a todas as pessoas afetadas por um conflito armado, independentemente de sua nacionalidade ou do local onde vivem. Quando a população civil enfrenta carências alimentares, é necessário tomar medidas de ajuda humanitária, como o fornecimento de alimentos, medicamentos e roupas. No entanto, essas ações de socorro devem ser realizadas com o consentimento dos Estados envolvidos. Em áreas ocupadas, se a Potência que está ocupando o território não consegue garantir o fornecimento de alimentos e materiais médicos necessários à população sob seu controle, ela deve permitir que a ajuda humanitária seja prestada em nome dessa população.<sup>108</sup>

As mulheres e as crianças merecem um respeito especial e devem ser protegidas de qualquer forma de atentado ao pudor. É importante facilitar o reagrupamento de famílias separadas pelo conflito e permitir que as pessoas troquem notícias com seus entes queridos. Além disso, todas as pessoas afetadas por um conflito armado têm direito às suas garantias fundamentais, sem discriminação alguma. Isso significa que sua identidade, honra, crenças religiosas e práticas devem ser respeitadas. Ninguém, seja civil ou militar, tem permissão para

---

<<https://www.icrc.org/pt/publication/resumo-das-convencoes-de-genebra-de-agosto-de-1949-e-dos-de-us-protocolos-adicionais>>. Acesso em: 24 set. 2023.

<sup>107</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Resumo das Convenções de Genebra de agosto de 1949 e dos dois Protocolos Adicionais. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/publication/resumo-das-convencoes-de-genebra-de-agosto-de-1949-e-dos-de-us-protocolos-adicionais>>. Acesso em: 24 set. 2023.

<sup>108</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Resumo das Convenções de Genebra de agosto de 1949 e dos dois Protocolos Adicionais. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/publication/resumo-das-convencoes-de-genebra-de-agosto-de-1949-e-dos-de-us-protocolos-adicionais>>. Acesso em: 24 set. 2023.

cometer qualquer ato que prejudique a vida, saúde, integridade física ou mental, ou dignidade dessas pessoas.<sup>109</sup>

Como transcrito no artigo 12 da I Convenção de Genebra:

Os membros das forças armadas e as demais pessoas mencionadas no artigo seguinte, que forem feridos ou ficarem enfermos deverão ser respeitados e protegidos em todas as circunstâncias. Serão tratados e cuidados com humanidade pela Parte em luta que os tiver em seu poder, sem qualquer distinção de caráter desfavorável baseada em sexo, raça, nacionalidade, religião, opiniões políticas ou qualquer outro critério análogo. É estritamente proibido qualquer atentado às suas vidas e às suas pessoas; em particular, não deverão ser assassinados, exterminados, nem submetidos a torturas ou a experiência biológica, não deverão ser deixados premeditadamente sem assistência médica ou cuidados, nem expostos a riscos de contágio ou de infecção.

Somente razões de urgência médica autorizarão prioridade na ordem dos cuidados a serem prestados.

As mulheres serão tratadas com toda as atenções devidas ao seu sexo.

A Parte em luta que for obrigada a abandonar feridos ou enfermos ao seu adversário deixará com eles, conforme o permitam as exigências militares parte de seu pessoal e de seu material sanitários para prestar lhes assistência.<sup>110</sup>

A IV Convenção de Genebra aborda especificamente a situação dos civis que estão sob controle do inimigo e faz uma distinção entre duas categorias de civis. Os civis que estão em território inimigo têm o direito de deixar o país, a menos que haja razões de segurança que o impeçam. Se eles optarem por não partir ou forem detidos, devem ser tratados de maneira semelhante aos estrangeiros em geral. Se a segurança do país tornar o internamento deles absolutamente necessário, eles têm o direito de contestar essa medida e obter uma avaliação justa e imparcial de seu caso.<sup>111</sup>

Uma outra distinção importante se refere à população que vive em territórios ocupados. A população civil nessas áreas deve ser capaz de manter uma vida o

---

<sup>109</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Resumo das Convenções de Genebra de agosto de 1949 e dos dois Protocolos Adicionais. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/publication/resumo-das-convencoes-de-genebra-de-agosto-de-1949-e-dos-de-us-protocolos-adicionais>>. Acesso em: 24 set. 2023.

<sup>110</sup> Brasil. Presidência da República. Decreto nº 42.121, de 21 de agosto de 1957. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-42121-21-agosto-1957-457253-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 12 out. 2023

<sup>111</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Resumo das Convenções de Genebra de agosto de 1949 e dos dois Protocolos Adicionais. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/publication/resumo-das-convencoes-de-genebra-de-agosto-de-1949-e-dos-de-us-protocolos-adicionais>>. Acesso em: 24 set. 2023.



mais normal possível. O ocupante é responsável por manter a ordem pública e está proibido de realizar deportações ou transferências em grande escala da população. Qualquer pedido de trabalho forçado está sujeito a rigorosas regulamentações, e as pessoas menores de 18 anos são absolutamente isentas disso. Os trabalhadores requisitados não podem ser forçados a realizar tarefas que os envolvem em operações militares. Conforme exposto o artigo 51 da IV Convenção de Genebra:

[...]

A Potência ocupante não poderá obrigar ao trabalho as pessoas protegidas, a não ser que tenham idade superior a 18 anos; e nesse caso apenas em trabalhos necessários às exigências do exército de ocupação ou nos serviços de utilidade pública, alimentação, habitação, vestuário, nos transportes ou na saúde da população do país ocupado. As pessoas protegidas não poderão ser compelidas a qualquer trabalho que as obrigue a tomar parte em operações militares. A Potência ocupante não poderá obrigar as pessoas protegidas a garantir pela força a segurança das instalações onde executem um trabalho obrigatório.<sup>112</sup>

[...]

É estritamente proibido pilhagem e destruição desnecessária de bens. O ocupante tem a obrigação de cuidar do bem-estar das crianças, garantir a disponibilidade de serviços médicos e de higiene e fornecer suprimentos à população. Ele deve permitir a entrada de ajuda humanitária e facilitar sua distribuição. Em geral, as autoridades, a administração e as instituições públicas e privadas devem continuar a funcionar nas áreas ocupadas.<sup>113</sup>

O ocupante tem o direito de se defender contra quaisquer atos hostis direcionados à sua administração e às suas forças armadas. Para isso, ele pode promulgar leis especiais e julgar os acusados em seus próprios tribunais, mas nenhum veredicto condenatório pode ser emitido sem um processo justo. Em situações de extrema necessidade para sua própria segurança, o ocupante pode internar certas pessoas. No entanto, todas essas medidas estão sujeitas a regulamentos específicos e ao monitoramento da potência protetora.<sup>114</sup>

---

<sup>112</sup> Brasil. Presidência da República. Decreto nº 42.121, de 21 de agosto de 1957. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-42121-21-agosto-1957-457253-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 12 out. 2023

<sup>113</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Resumo das Convenções de Genebra de agosto de 1949 e dos dois Protocolos Adicionais. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/publication/resumo-das-convencoes-de-genebra-de-agosto-de-1949-e-dos-de-us-protocolos-adicionais>>. Acesso em: 24 set. 2023.

<sup>114</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Resumo das Convenções de Genebra de agosto de 1949 e dos dois Protocolos Adicionais. Disponível em:

Os civis em território inimigo e os habitantes de áreas ocupadas compartilham certos direitos fundamentais. Em todas as circunstâncias, eles têm o direito de serem tratados com respeito em relação à sua pessoa, honra, laços familiares, crenças religiosas, hábitos e costumes. Devem ser tratados com humanidade, sem qualquer forma de discriminação. As mulheres, em particular, devem receber proteção especial para preservar sua honra, incluindo medidas contra a violação e qualquer forma de abuso sexual.<sup>115</sup>

O Estado que detém os civis é responsável pela maneira como seus funcionários civis ou militares os tratam. Quando esses civis são internados, o que não é uma forma de punição, eles devem receber um tratamento que, em termos gerais, é semelhante ao dos prisioneiros de guerra, com algumas diferenças devido ao fato de serem civis.<sup>116</sup>

### 3.4 COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA

Desde o seu estabelecimento em 1863, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) tem tido como objetivo primordial assegurar a proteção e fornecer auxílio às vítimas de conflitos armados. Através de suas ações em escala global e ao promover o cumprimento do Direito Internacional Humanitário, tanto por parte dos governos quanto por todos os detentores de armas, a organização está de fato cumprindo sua missão de maneira eficaz. A história do CICV está ligada unicamente ao desenvolvimento das atividades de ajuda humanitária, à aplicação das Convenções de Genebra e à evolução do Movimento Internacional da Cruz Vermelha.<sup>117</sup>

Durante a Segunda Guerra Mundial, houve uma significativa ampliação das atividades do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, à medida que a organização

---

<<https://www.icrc.org/pt/publication/resumo-das-convencoes-de-genebra-de-agosto-de-1949-e-dos-de-us-protocolos-adicionais>>. Acesso em: 24 set. 2023.

<sup>115</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Resumo das Convenções de Genebra de agosto de 1949 e dos dois Protocolos Adicionais. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/publication/resumo-das-convencoes-de-genebra-de-agosto-de-1949-e-dos-de-us-protocolos-adicionais>>. Acesso em: 24 set. 2023.

<sup>116</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Resumo das Convenções de Genebra de agosto de 1949 e dos dois Protocolos Adicionais. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/publication/resumo-das-convencoes-de-genebra-de-agosto-de-1949-e-dos-de-us-protocolos-adicionais>>. Acesso em: 24 set. 2023.

<sup>117</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). História do CICV - Visão Geral. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/doc/who-we-are/history/overview-section-history-icrc.htm>>. Acesso em: 25 set. 2023.

se esforçava para prestar assistência e garantir a proteção das vítimas de todos os lados do conflito. Os representantes do CICV visitaram prisioneiros de guerra em todo o mundo e desempenharam um papel crucial na troca de milhões de Mensagens Cruz Vermelha entre membros de famílias separadas devido à guerra. Mesmo muitos anos após o término do conflito, o CICV continuou a receber solicitações de informações sobre entes queridos que ainda estavam desaparecidos.<sup>118</sup>

No entanto, no mesmo período, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) enfrentou sua maior limitação, que foi a incapacidade de agir em defesa das vítimas do Holocausto e de outros grupos perseguidos. Isso ocorreu devido à ausência de uma base legal específica para sua atuação, bem como às restrições impostas pelos procedimentos convencionais e às amarras de seu relacionamento com o sistema suíço. Consequentemente, o CICV não teve a capacidade de tomar medidas decisivas ou protestar em nome dessas vítimas. A responsabilidade de salvar grupos de judeus recaiu sobre os delegados do CICV, que agiram de forma individual, fazendo o que estava ao seu alcance.<sup>119</sup>

Após o término da Segunda Guerra Mundial, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha continuou a promover ativamente a necessidade de fortalecer o Direito Internacional Humanitário e garantir seu respeito por parte dos governos. A organização empenhou-se em lidar com as consequências humanitárias dos conflitos que marcaram a segunda metade do século XX, iniciando com seu envolvimento em questões relacionadas a Israel e Palestina em 1948.<sup>120</sup>

Em 1949, por intermédio do CICV, os estados concordaram em realizar uma revisão das três Convenções de Genebra já existentes (que tratam do tratamento de feridos e doentes em situações de combate, das vítimas de guerras navais e dos prisioneiros de guerra) e adotaram uma quarta convenção, destinada a proteger os civis que viviam sob o controle do inimigo. Essas Convenções serviram como

---

<sup>118</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). História do CICV - Visão Geral. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/doc/who-we-are/history/overview-section-history-icrc.htm>>. Acesso em: 25 set. 2023.

<sup>119</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). História do CICV - Visão Geral. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/doc/who-we-are/history/overview-section-history-icrc.htm>>. Acesso em: 25 set. 2023.

<sup>120</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). História do CICV - Visão Geral. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/doc/who-we-are/history/overview-section-history-icrc.htm>>. Acesso em: 25 set. 2023.

diretrizes para o CICV em sua missão de atuação em situações de conflito armado.<sup>121</sup>

No ano de 1977, foram adotados dois Protocolos adicionais às Convenções de Genebra: o primeiro deles aplicável aos conflitos armados internacionais e o segundo aos conflitos internos. Esses Protocolos representaram um avanço significativo na área do Direito Internacional Humanitário. Além disso, esses Protocolos introduziram disposições legais que regulam a condução das hostilidades.<sup>122</sup>

É evidente que o CICV não é uma simples associação privada regida pelos artigos 60 e seguintes do Código Civil Suíço, já que foi investido numa missão internacional, que decorre em simultâneo das Convenções e dos Protocolos e da prática mais que centenária do CICV para exercer as suas atividades humanitárias no território das Partes no conflito, com o seu consentimento. A sua personalidade jurídica internacional prende-se também com as relações de natureza quase diplomática que o Comité mantém com os Estados e as organizações internacionais, e com os acordos que concluiu com estes e que têm uma natureza próxima dos tratados.<sup>123</sup>

Nos recentes conflitos entre Rússia e Ucrânia, é possível observar significativos desafios para a implementação dos princípios da Convenção de Genebra. A região testemunhou graves violações dos direitos humanos e do Direito Internacional Humanitário, há relatos de ataques indiscriminados contra civis, tratamento desumano de prisioneiros de guerra e prisões arbitrárias. Tais desafios e violações dos direitos humanos serão melhor explorados no capítulo que segue.<sup>124</sup>

---

<sup>121</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). História do CICV - Visão Geral. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/doc/who-we-are/history/overview-section-history-icrc.htm>>. Acesso em: 25 set. 2023.

<sup>122</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). História do CICV - Visão Geral. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/doc/who-we-are/history/overview-section-history-icrc.htm>>. Acesso em: 25 set. 2023.

<sup>123</sup> DEYRA, Michel. Direito Internacional Humanitário. Procuradoria Geral da República - Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2001. Disponível em: <[https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/dih\\_michel\\_deyra.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/dih_michel_deyra.pdf)>. Acesso em: 12 out. 2023. Pág. 32.

<sup>124</sup> Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). História do CICV - Visão Geral. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/doc/who-we-are/history/overview-section-history-icrc.htm>>. Acesso em: 25 set. 2023.

## CAPÍTULO 3

### 4. ANÁLISE DA GUERRA RÚSSIA VS UCRÂNIA

O terceiro capítulo oferece uma visão abrangente da situação do conflito entre a Ucrânia e a Rússia. Desde o início dos confrontos, houve relatos alarmantes de violações dos direitos humanos, como deslocamento forçado de civis e ataques a áreas habitadas. Além disso, foram relatados o uso de armas proibidas e restrições ao acesso humanitário, afetando negativamente a vida e a segurança da população civil. Essas ações violam princípios fundamentais dos direitos humanos, como o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. A comunidade internacional tem solicitado a ambas as partes para respeitarem os direitos humanos e buscar uma solução pacífica para o conflito, enfatizando a necessidade urgente de proteger a população vulnerável e assegurar o cumprimento das normas internacionais.

#### 4.1 CRONOLOGIA DA GUERRA RÚSSIA VS UCRÂNIA

Em 24 de fevereiro de 2022, foi ordenado pelo governo russo o início dos ataques ao território ucraniano, com bombardeios atingindo a capital, Kiev. Antes do conflito, especialistas em todo o mundo previam que a disputa poderia ser resolvida rapidamente, talvez em questão de dias, ou mesmo horas. No entanto, a realidade atual é que não há uma visão definida sobre quando o conflito chegará ao fim, e um acordo de paz parece estar longe de ser alcançado até o momento.<sup>125</sup>

As justificativas da Rússia para o conflito, é que desde o final de 2021, a presença militar em torno da Ucrânia com milhares de tropas, veículos e equipamentos vinham sendo reforçados. Além do mais, realizava diversos treinamentos militares, incluindo em Belarus, que era um dos únicos países que apoiava expressamente a invasão. Em dezembro de 2021, o presidente Vladimir Putin apresentou à Organização do Tratado do Atlântico Norte (Otan) uma lista de exigências de segurança. A principal delas era de que a Ucrânia nunca viesse a

---

<sup>125</sup> TORTELLA, Tiago. Entenda a guerra da Ucrânia em 10 pontos. CNN Brasil, 30 nov. 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/entenda-a-guerra-da-ucrania-em-10-pontos/>>. Acesso em: 12 out. 2023.

integrar o bloco militar ocidental, pois a Rússia entende a expansão do grupo como uma ameaça à sua integridade territorial.<sup>126</sup>

Antes de dar início à invasão, Putin oficializou o reconhecimento da independência de duas regiões separatistas pró-Rússia na Ucrânia, autodenominadas República Popular de Donetsk e República Popular de Luhansk. No primeiro dia dos ataques, o líder russo justificou suas ações por meio de uma declaração gravada transmitida pela televisão. Ele alegou, entre outros motivos, a ocorrência de um genocídio no Leste da Ucrânia, perpetrado por tropas neonazistas do país, direcionado a russos étnicos e separatistas. Durante as primeiras semanas do conflito, ou operação militar, como Putin a denominou, representantes de ambos os países se reuniram repetidamente na tentativa de alcançar um acordo de paz.<sup>127</sup>

As reivindicações da Rússia estavam vinculadas à garantia de que a Ucrânia adotaria uma postura de neutralidade militar, evitando a entrada na Otan. Além disso, o Kremlin insistia na desmilitarização da Ucrânia e na aceitação da independência de Donetsk e Luhansk. Era também imperativo reconhecer que a Crimeia faz parte do território russo desde 2014, quando foi anexada durante a primeira intervenção militar de Putin na região.<sup>128</sup>

Já do lado Ucrâniano, o presidente Volodymyr Zelensky, anteriormente conhecido por sua carreira como comediante e ator, emergiu de maneira notável perante a comunidade global, assumindo proativamente a liderança e a atenção para si. Contrariando as expectativas, permaneceu em solo ucraniano enquanto mantinha ativa comunicação com líderes de várias nações. Ele refutou repetidamente a presença de grupos neonazistas em seu país e instou outras nações a impor sanções à Rússia, ao mesmo tempo solicitando assistência no envio de equipamentos militares para fortalecer a defesa da Ucrânia. Essa solicitação foi

---

<sup>126</sup> TORTELLA, Tiago. Entenda a guerra da Ucrânia em 10 pontos. CNN Brasil, 30 nov. 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/entenda-a-guerra-da-ucrania-em-10-pontos/>>. Acesso em: 12 out. 2023.

<sup>127</sup> TORTELLA, Tiago. Entenda a guerra da Ucrânia em 10 pontos. CNN Brasil, 30 nov. 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/entenda-a-guerra-da-ucrania-em-10-pontos/>>. Acesso em: 12 out. 2023.

<sup>128</sup> TORTELLA, Tiago. Entenda a guerra da Ucrânia em 10 pontos. CNN Brasil, 30 nov. 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/entenda-a-guerra-da-ucrania-em-10-pontos/>>. Acesso em: 12 out. 2023.

atendida com certa regularidade por outros líderes, embora o fornecimento de armamentos ofensivos tenha sido evitado.<sup>129</sup>

O líder ucraniano chegou a sugerir a formação de uma nova coalizão internacional, visando garantir a estabilidade em áreas sob invasão. À medida que o conflito se desdobrava, o governo ucraniano imputou à Rússia a responsabilidade por ataques deliberados a alvos civis e a prática de violações dos direitos humanos. Um dos episódios mais angustiantes nesse contexto foi a revelação de centenas de corpos na cidade de Bucha, marcando um momento de intensa tensão.<sup>130</sup>

Com apoio de países europeus e dos Estados Unidos, Kiev resiste. Em um ano de guerra, entre avanços e recuos, o exército de Putin mantém o domínio de cidades estratégicas da região do sudeste da Ucrânia, que dão acesso ao Mar Negro e que, supostamente, contaria com uma maior parte da população que se identificaria com as convicções culturais russas. Algo confirmado em um plebiscito organizado por Moscou, logo após da tomada da região. O que antes se entendia como uma guerra civil transformou-se em um conflito europeu, com reflexo no mercado internacional de alimentos, inaugurando uma crise energética e uma nova onda de refugiados, sem precedentes. Para conter Moscou e ajudar a Ucrânia, o Ocidente segue impondo sanções econômicas à Rússia, que já paga um alto custo pela guerra, com a saída de inúmeras empresas internacionais de seu território, desvalorização de sua moeda, rejeição de seus artistas e atletas em competições internacionais, sem contar, o número de soldados já mortos em combate.<sup>131</sup>

Sem perspectivas de um fim, as consequências do conflito entre os dois países transcendem fronteiras, ressuscitando uma pluralidade de narrativas que remontam ao período pós Segunda Guerra Mundial, e que aparentemente, pareciam estar superadas. Na perspectiva russa do século XXI, a Ucrânia manteria células nazistas em seu território, no qual acreditam que devem ser erradicadas para o bem de todos, cabendo ao seu exército a missão de desnazificação do país vizinho. No entanto, aparentemente, a intenção russa vai além da eliminação das supostas

---

<sup>129</sup> TORTELLA, Tiago. Entenda a guerra da Ucrânia em 10 pontos. CNN Brasil, 30 nov. 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/entenda-a-guerra-da-ucrania-em-10-pontos/>>. Acesso em: 12 out. 2023.

<sup>130</sup> TORTELLA, Tiago. Entenda a guerra da Ucrânia em 10 pontos. CNN Brasil, 30 nov. 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/entenda-a-guerra-da-ucrania-em-10-pontos/>>. Acesso em: 12 out. 2023.

<sup>131</sup> PASQUALOTTO, Bruno Siqueira. A efetividade dos direitos humanos na guerra Russo-Ucraniana: Utopia distópica do direito à vida e à livre determinação dos povos. 2023. Disponível em: <<https://dspace.unila.edu.br/handle/123456789/7593>>. Acesso em: 12 out. 2023.

ameaças, envolvendo uma retaliação aos esforços do povo ucraniano de se aproximar do Ocidente.

#### 4.2 DIREITOS HUMANOS E A REALIDADE NA GUERRA

Durante todo o conflito o direito internacional dos direitos humanos permanece em vigor e é aplicado em todos os momentos, mesmo durante as ocupações e os conflitos armados aos quais também se aplicam as leis da guerra. Em algumas circunstâncias, uma norma de direito humanitário pode prevalecer sobre uma norma de direitos humanos.

A Ucrânia e a Rússia são partes de uma série de tratados regionais e internacionais de direitos humanos, incluindo a Convenção Europeia de Direitos Humanos (CEDH), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CAT, na sigla em inglês). Esses tratados definem garantias de direitos fundamentais, muitas das quais correspondem aos direitos dos combatentes e civis sob o Direito Internacional Humanitário (por exemplo, a proibição de tortura e tratamentos desumanos e degradantes, os requisitos de não discriminação, o direito a um julgamento justo).<sup>132</sup>

Em novembro de 2022, o alto comissário da ONU para os Direitos Humanos, Volker Türk, expressou, em uma entrevista, sua consternação diante do sofrimento humano na Ucrânia. Ele ressaltou os contínuos ataques russos com drones e mísseis contra a infraestrutura crítica, além das recentes alegações de execuções sumárias de prisioneiros de guerra. Türk declarou que milhões de ucranianos enfrentam extrema dificuldade e condições de vida terríveis devido a esses ataques. Ele apontou sérias violações do direito humanitário internacional, que exige uma vantagem militar concreta e direta para justificar cada alvo atacado.<sup>133</sup>

Além disso, na mesma ocasião, com base nos dados da Missão de Monitoramento de Direitos Humanos da ONU na Ucrânia, ataques com mísseis ocorridos em novembro do ano passado resultaram na morte de pelo menos oito civis e deixaram pelo menos 45 outros feridos, incluindo crianças, na cidade e na região de Kiev. Um bebê de dois dias perdeu a vida, e dois médicos ficaram feridos

---

<sup>132</sup> Organização das Nações Unidas. Chefe de direitos humanos chocado com ataques e execuções na Ucrânia. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2022/11/1805992>>. Acesso em: 12 out. 2023.

<sup>133</sup> Organização das Nações Unidas. Chefe de direitos humanos chocado com ataques e execuções na Ucrânia. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2022/11/1805992>>. Acesso em: 12 out. 2023.



devido a um míssil que atingiu um hospital em Vilniansk, na região de Zaporizhzhia. Até aquela data, desde 10 de outubro, quando os ataques com mísseis e munições começaram em todo o país, o número total de vítimas era de pelo menos 77 civis mortos e 272 feridos.<sup>134</sup>

A Missão de Monitoramento, além de registrar as baixas civis, investiga vídeos e outras fontes de informações que relatam supostas execuções sumárias de prisioneiros de guerra, tanto ucranianos quanto russos. Türk ressaltou que, desde o início dos ataques armados da Rússia à Ucrânia em fevereiro, têm surgido diversas alegações de execuções sumárias em ambos os lados, envolvendo prisioneiros de guerra e indivíduos que não estavam mais envolvidos nos combates. Ele destacou que, de acordo com o direito humanitário internacional, civis fora de combate e soldados que se rendem são protegidos, e a execução sumária deles constitui um crime de guerra.

Naquela ocasião, o alto comissário recordou que as normas que regem os conflitos armados foram estabelecidas nas Convenções de Genebra e demandam respeito a tais princípios. Turk fez um apelo às autoridades para que instruissem suas tropas a tratar com humanidade aqueles que se rendem e os detidos. Ele concluiu enfatizando que os impactos dos ataques com mísseis pelas forças russas e as alegações de execuções sumárias de prisioneiros de guerra ilustram o custo humano deste e de qualquer outro conflito armado. Para Turk, tais ações servem como um lembrete claro da importância do uso e cumprimento do direito internacional para evitar "uma queda na desumanidade total e na negação da própria ideia de nossos direitos humanos".<sup>135</sup>

Em dezembro de 2022, Türk visitou a Ucrânia e, durante sua estadia, teve que se refugiar em um abrigo subterrâneo devido ao lançamento de pelo menos 70 mísseis no país, que mais uma vez atingiram infraestruturas essenciais e resultaram em cortes de energia. Durante sua visita, o representante também alertou para a contínua emergência de informações sobre execuções sumárias, tortura, detenções

---

<sup>134</sup> Organização das Nações Unidas. Chefe de direitos humanos chocado com ataques e execuções na Ucrânia. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2022/11/1805992>>. Acesso em: 12 out. 2023.

<sup>135</sup> Organização das Nações Unidas. Chefe de direitos humanos chocado com ataques e execuções na Ucrânia. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2022/11/1805992>>. Acesso em: 12 out. 2023.

arbitrárias, desaparecimentos forçados e violência sexual contra mulheres, meninas e homens.<sup>136</sup>

O alto comissário conversou com as famílias dos prisioneiros de guerra, compartilhou a angústia dos pais cujos filhos estão na linha de frente e tomou conhecimento da difícil situação enfrentada por pessoas com deficiência e idosos incapazes de buscar abrigo seguro quando as sirenes de ataque aéreo soam. Turk também fez uma visita ao local onde um edifício residencial foi bombardeado em Iziom, Kharkiv, resultando no soterramento de mais de 50 pessoas sob os destroços.<sup>137</sup>

Em 07 de julho de 2023, quando completou 500 dias desde o início dos ataques, a ONU divulgou novos informativos de vítimas desse confronto:

As Nações Unidas lamentam as 9 mil mortes de civis, incluindo 500 crianças, na Ucrânia desde o início da invasão russa, em 24 de fevereiro de 2022. O conflito completa 500 dias nesta sexta-feira marcado por novos bombardeios. Em nota, a missão de monitoramento de direitos humanos da ONU, que trabalha na Ucrânia desde 2014, disse que três vezes mais civis foram mortos neste período do que durante os oito anos anteriores de hostilidades no leste da Ucrânia.<sup>138</sup>

[...]

Segundo o Escritório das Nações Unidas no país, os números reais de vítimas são provavelmente muito maiores. [...] A ONU observou que os números mensais gerais de vítimas diminuíram no início deste ano em comparação com 2022, mas em maio e junho a média de vítimas aumentou novamente. Em 27 de junho, 13 civis, incluindo quatro crianças, morreram após um ataque de míssil no início da noite em uma área comercial movimentada em Kramatorsk, no leste da Ucrânia. Entre os que morreram no ataque de Kramatorsk estava Viktoriia Amelina, uma escritora ucraniana e defensora dos direitos humanos, que não resistiu aos ferimentos no início desta semana. Poucos dias depois, outro ataque com míssil matou civis na cidade ocidental de Lviv, colocando as duas últimas semanas entre as mais mortais desde o início da invasão russa.<sup>139</sup>

No relatório publicado pela ONU em 4 de outubro de 2023, a média de pessoas impactadas pela guerra na Ucrânia nos últimos seis meses era de seis civis

---

<sup>136</sup> Organização das Nações Unidas. Chefe de direitos humanos da ONU fala de impacto arrasador da guerra na Ucrânia. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2022/12/1806422>>. Acesso em: 12 out. 2023.

<sup>137</sup> Organização das Nações Unidas. Chefe de direitos humanos da ONU fala de impacto arrasador da guerra na Ucrânia. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2022/12/1806422>>. Acesso em: 12 out. 2023.

<sup>138</sup> Organização das Nações Unidas. Guerra na Ucrânia completa 500 dias com 9 mil civis mortos. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2023/07/1817127>>. Acesso em: 12 out. 2023.

<sup>139</sup> Organização das Nações Unidas. Guerra na Ucrânia completa 500 dias com 9 mil civis mortos. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2023/07/1817127>>. Acesso em: 12 out. 2023.

mortos e 20 feridos por dia, conforme apontado pela Missão de Monitoramento dos Direitos Humanos da ONU na Ucrânia. O documento revela que ataques com mísseis dirigidos a áreas residenciais, infraestruturas críticas e instalações agrícolas, inclusive aquelas distantes das zonas fronteiriças, persistem em disseminar o medo e causar destruição em toda a Ucrânia.<sup>140</sup>

A missão afirma que civis em áreas ocupadas pela Rússia enfrentam tortura, maus-tratos, violência sexual e detenção arbitrária. Centenas permanecem presos, com suas famílias sem saber de seu destino. A chefe do grupo de monitoramento, Danielle Bell, disse que "a guerra causou estragos na vida de milhões de ucranianos, incluindo crianças que terão que viver por muitos anos com um legado horrível de perda humana, destruição física, danos ambientais, particularmente a contaminação por resíduos explosivos de guerra."<sup>141</sup>

O conflito resultou em milhões de civis ucranianos vivendo abaixo da linha da pobreza. Essa situação foi agravada pelos extensos danos econômicos e sociais decorrentes de ataques a infraestruturas cruciais e instalações agrícolas. Um exemplo emblemático desse cenário foi a destruição da barragem de Khakovka no início deste ano, desencadeando inundações significativas e gerando um desastre ambiental com impactos duradouros nos direitos e no bem-estar das pessoas que residem na região.<sup>142</sup>

O relatório da ONU reforça a documentação de tortura generalizada e maus-tratos contra civis e prisioneiros de guerra pelas autoridades russas, incluindo espancamentos graves, eletrocussão, execuções simuladas, violência sexual e tratamento degradante. Segundo o documento, as condições de detenção continuaram incluindo: falta de alimentos e serviços médicos, superlotação, condições precárias de vida e saneamento, privação de sono e nenhum acesso ao mundo exterior. Até o momento, a Rússia se recusou a permitir qualquer acesso aos monitores de direitos humanos da ONU.<sup>143</sup>

---

<sup>140</sup> Organização das Nações Unidas. Relatório expõe sofrimento de civis e violações cometidas pela Rússia na Ucrânia. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2023/10/1821302>>. Acesso em: 12 out. 2023.

<sup>141</sup> Organização das Nações Unidas. Relatório expõe sofrimento de civis e violações cometidas pela Rússia na Ucrânia. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2023/10/1821302>>. Acesso em: 12 out. 2023.

<sup>142</sup> Organização das Nações Unidas. Relatório expõe sofrimento de civis e violações cometidas pela Rússia na Ucrânia. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2023/10/1821302>>. Acesso em: 12 out. 2023.

<sup>143</sup> Organização das Nações Unidas. Relatório expõe sofrimento de civis e violações cometidas pela Rússia na Ucrânia. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2023/10/1821302>>. Acesso em: 12 out. 2023.

Por outro lado, o relatório destaca que a Ucrânia persiste em proporcionar acesso irrestrito aos monitores de direitos humanos para visitar os prisioneiros de guerra detidos. Além disso, a missão enfatizou uma melhoria nas condições do complexo prisional próximo à cidade de Lviv, situada no oeste do país.<sup>144</sup>

Nas áreas ocupadas, o relatório forneceu exemplos de que a Rússia introduziu seus próprios sistemas administrativos e educacionais. A missão afirma que os civis em território ocupado pela Rússia sofrem pressão para aceitar a cidadania russa, com as autoridades ocupantes fazendo o acesso a cuidados de saúde, pensões e outros benefícios básicos depender da aceitação da nacionalidade russa. Segundo o levantamento, os residentes do sexo masculino das áreas ocupadas enfrentaram intimidação, em um esforço para coagi-los a se juntar às forças armadas russas. O relatório levantou preocupações sobre o destino de crianças ucranianas, que foram transferidas de seus locais regulares de residência para outros locais dentro das áreas ocupadas pela Rússia ou deportadas para o país.<sup>145</sup>

Há também a presença da OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte) nesse contexto, se constitui como uma entidade internacional ou intergovernamental, assemelhando-se a uma aliança militar. A organização estabelece como uma de suas prerrogativas a implementação de um sistema de proteção coletiva entre seus membros. Este sistema, originado durante a Guerra Fria, estipula que, em caso de agressão ou ataque por uma entidade externa à OTAN, os membros devem prontamente prestar assistência ao membro agredido.<sup>146</sup>

A Rússia mantém um acordo de parceria pela paz com a OTAN, o que suscita críticas devido à contrariedade nas ações da Rússia no território ucraniano em relação à posição da OTAN. Essa parceria contribui para a intensificação da crise diplomática, resultando em sanções cada vez mais severas e impactando significativamente as relações diplomáticas e a imagem global da Rússia. Diante dos posicionamentos e declarações da OTAN, torna-se evidente que, no atual estágio do

---

<sup>144</sup> Organização das Nações Unidas. Relatório expõe sofrimento de civis e violações cometidas pela Rússia na Ucrânia. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2023/10/1821302>>. Acesso em: 12 out. 2023.

<sup>145</sup> Organização das Nações Unidas. Relatório expõe sofrimento de civis e violações cometidas pela Rússia na Ucrânia. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2023/10/1821302>>. Acesso em: 12 out. 2023.

<sup>146</sup> BIJOS, Leila; MONTE, Fernando Araujo do. Rússia e Ucrânia: uma análise dos princípios da segurança, estabilidade e previsibilidade internacionais. Direito em ação. Revista do curso de direito da Universidade Católica de Brasília. v. 14, n. 1, p. 74-102, jan./jun. 2015. Disponível em: <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rda/article/view/6712>>. Acesso em: 12 out. 2023.

conflito, a tentativa diplomática para a resolução das hostilidades se mostra inviável.<sup>147</sup>

A expectativa que se tem é de que a Rússia não cumprirá um acordo diplomático, visto que reitera em usar forças militares e realizar treinamentos a revoltosos separatistas. Neste mesmo sentido, percebe-se que a não abertura para devolução do território da Criméia demonstra um posicionamento de que não haverá consenso para que se possa retornar ao estado anterior ao do conflito. Não obstante, a Rússia insiste em interferir na política interna da Ucrânia com o reconhecimento do ex-presidente deposto como o único legitimado a representar a Ucrânia.<sup>148</sup>

Embora o desejo global de encerrar o conflito entre Ucrânia e Rússia seja evidente, diversos desafios complexos continuam a dificultar a busca por uma solução pacífica. As negociações diplomáticas enfrentam consideráveis obstáculos, com ambas as partes mantendo posições firmes e opostas. O apoio internacional, embora crucial, muitas vezes está dividido, refletindo tensões geopolíticas mais amplas. O sofrimento contínuo da população civil, as violações dos direitos humanos e as consequências humanitárias aumentam a urgência de uma resolução, mas a complexidade do cenário atual sugere que o caminho para o fim da guerra requer esforços persistentes e comprometidos por parte de todas as partes envolvidas e da comunidade internacional.<sup>149</sup>

#### 4.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES

As partes envolvidas em um conflito têm a responsabilidade de permitir e facilitar a entrega rápida e desimpedida de ajuda humanitária distribuída de maneira imparcial à população necessitada, conforme estabelecido pelo Direito Internacional Humanitário. É exigido que essas partes concedam permissão para as operações de socorro, não podendo recusar tal consentimento por motivos arbitrários. Embora

---

<sup>147</sup> BIJOS, Leila; MONTE, Fernando Araujo do. Rússia e Ucrânia: uma análise dos princípios da segurança, estabilidade e previsibilidade internacionais. *Direito em ação*. Revista do curso de direito da Universidade Católica de Brasília. v. 14, n. 1, p. 74-102, jan./jun. 2015. Disponível em: <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rda/article/view/6712>>. Acesso em: 12 out. 2023.

<sup>148</sup> BIJOS, Leila; MONTE, Fernando Araujo do. Rússia e Ucrânia: uma análise dos princípios da segurança, estabilidade e previsibilidade internacionais. *Direito em ação*. Revista do curso de direito da Universidade Católica de Brasília. v. 14, n. 1, p. 74-102, jan./jun. 2015. Disponível em: <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rda/article/view/6712>>. Acesso em: 12 out. 2023.

<sup>149</sup> BIJOS, Leila; MONTE, Fernando Araujo do. Rússia e Ucrânia: uma análise dos princípios da segurança, estabilidade e previsibilidade internacionais. *Direito em ação*. Revista do curso de direito da Universidade Católica de Brasília. v. 14, n. 1, p. 74-102, jan./jun. 2015. Disponível em: <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rda/article/view/6712>>. Acesso em: 12 out. 2023.

tenham o direito de controlar a entrega e o conteúdo da ajuda humanitária, como garantir que não inclua armas, é proibido obstruir intencionalmente o fornecimento de socorro.<sup>150</sup>

O Direito Internacional Humanitário estipula que as partes envolvidas em conflitos devem assegurar a liberdade de movimento das equipes de ajuda humanitária, essencial para a execução de suas atividades. No entanto, é permitido impor restrições temporárias a esse movimento por razões de necessidade militar imperativa.<sup>151</sup>

As graves violações do direito internacional humanitário cometidas com intenção criminosa – isto é, deliberada ou imprudentemente – são crimes de guerra. Os crimes de guerra, listados nas cláusulas de “violações graves” das Convenções de Genebra e como direito consuetudinário no estatuto do Tribunal Penal Internacional e em outras fontes, incluem uma ampla gama de crimes, como: ataques deliberados, indiscriminados e desproporcionais que prejudicam civis; tomada de reféns; uso de escudos humanos; e imposição de punição coletiva, entre outros. Indivíduos também podem ser responsabilizados criminalmente por tentar cometer um crime de guerra, bem como por assistir, facilitar, auxiliar ou ser cúmplice de um crime de guerra.<sup>152</sup>

A responsabilidade também pode recair àqueles que elaboram ou incitam um crime de guerra. Comandantes e líderes civis podem enfrentar processos por crimes de guerra como parte da responsabilidade de comando, caso tenham conhecimento real ou deveriam ter conhecimento da prática desses crimes e não tenham tomado medidas adequadas para evitá-los ou punir os responsáveis.<sup>153</sup>

Garantir a justiça para violações graves é, em primeira instância, responsabilidade do país cujos cidadãos estão implicados nas violações. Os governos têm a obrigação de investigar graves violações que envolvam seus funcionários ou outras pessoas sob sua jurisdição. O governo deve garantir que os tribunais militares ou domésticos ou outras instituições investiguem imparcialmente se ocorreram violações graves, identificando e processando os indivíduos responsáveis por essas violações de acordo com

---

<sup>150</sup> Human Rights Watch. Rússia, Ucrânia e Direito Internacional: sobre ocupação, conflito armado e direitos humanos. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2022/02/25/381247>>. Acesso em: 12 out. 2023.

<sup>151</sup> Human Rights Watch. Rússia, Ucrânia e Direito Internacional: sobre ocupação, conflito armado e direitos humanos. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2022/02/25/381247>>. Acesso em: 12 out. 2023.

<sup>152</sup> Human Rights Watch. Rússia, Ucrânia e Direito Internacional: sobre ocupação, conflito armado e direitos humanos. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2022/02/25/381247>>. Acesso em: 12 out. 2023.

<sup>153</sup> Human Rights Watch. Rússia, Ucrânia e Direito Internacional: sobre ocupação, conflito armado e direitos humanos. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2022/02/25/381247>>. Acesso em: 12 out. 2023.

os padrões internacionais de julgamento justo e impondo punições aos indivíduos considerados culpados que sejam proporcionais aos seus atos.<sup>154</sup>

Com a autoridade para acusar, investigar e julgar indivíduos suspeitos de genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra cometidos após 1º de julho de 2002, o Tribunal Penal Internacional (TPI) é um tribunal internacional permanente. No entanto, sua jurisdição se aplica somente se os crimes ocorreram no território de um país que seja parte do tratado do TPI; se um país que não seja parte do tratado do TPI aceitar a autoridade do tribunal para os crimes em questão, apresentando uma declaração formal ao tribunal; se a pessoa acusada dos crimes for cidadã de um país que seja parte do tratado do TPI e, por último, se o Conselho de Segurança das Nações Unidas encaminhar a situação ao promotor do TPI. Nem a Rússia, nem a Ucrânia são membros do TPI, mas a Ucrânia, desde novembro de 2013 aceitou a jurisdição do tribunal sobre supostos crimes cometidos em seu território e, ao fazê-lo, tem a obrigação de cooperar com o tribunal.<sup>155</sup>

Outra questão surge quanto à possibilidade de outros países processarem crimes internacionais ocorridos na Ucrânia. Em casos de crimes graves, como tortura e crimes de guerra, que envolvem violações do direito internacional, eles estão sujeitos à jurisdição universal. Isso se refere à capacidade do sistema judicial interno de um país para investigar e julgar certos crimes, mesmo que esses não tenham sido cometidos em seu território, por um de seus cidadãos ou contra um de seus cidadãos.

Tratados como as Convenções de Genebra de 1949 e a Convenção contra a Tortura impõem a obrigação aos Estados de extraditar ou julgar suspeitos que estejam presentes em seu território ou sob sua jurisdição. Conforme estabelecido pelo direito internacional consuetudinário, é amplamente aceito que os países têm a autoridade para julgar os responsáveis por crimes como genocídio ou crimes contra a humanidade, independentemente do local onde esses crimes tenham ocorrido.<sup>156</sup>

---

<sup>154</sup> Human Rights Watch. Rússia, Ucrânia e Direito Internacional: sobre ocupação, conflito armado e direitos humanos. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2022/02/25/381247>>. Acesso em: 12 out. 2023.

<sup>155</sup> Human Rights Watch. Rússia, Ucrânia e Direito Internacional: sobre ocupação, conflito armado e direitos humanos. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2022/02/25/381247>>. Acesso em: 12 out. 2023.

<sup>156</sup> Human Rights Watch. Rússia, Ucrânia e Direito Internacional: sobre ocupação, conflito armado e direitos humanos. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2022/02/25/381247>>. Acesso em: 12 out. 2023.

Organizações internacionais, incluindo a ONU e a OTAN, expressam desaprovação quanto à persistente violação da soberania da Ucrânia por parte da Rússia. Manifestações, como aquelas ocorridas na Assembleia Geral da ONU, evidenciam o consenso de que a Rússia não está aderindo às normas internacionais. Torna-se aparente que a resolução do conflito por meios diplomáticos encontra-se comprometida, indicando que o uso da força não é uma solução viável. Nesse contexto, é necessária a implementação de iniciativas de mediação mais eficazes para abordar a situação de maneira construtiva.<sup>157</sup>

---

<sup>157</sup> BIJOS, Leila; MONTE, Fernando Araujo do. Rússia e Ucrânia: uma análise dos princípios da segurança, estabilidade e previsibilidade internacionais. *Direito em ação*. Revista do curso de direito da Universidade Católica de Brasília. v. 14, n. 1, p. 74-102, jan./jun. 2015. Disponível em: <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rda/article/view/6712>>. Acesso em: 12 out. 2023.



## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao encerrar este Trabalho de Curso, é preciso refletir sobre as complexidades e implicações da garantia dos direitos humanos durante a guerra entre Ucrânia e Rússia, à luz da Convenção de Genebra. Este estudo, desenvolvido como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Direito pelo Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – UNIDAVI, buscou atingir objetivos específicos que envolvem uma análise aprofundada dos direitos humanos em tempos de conflito armado.

Os objetivos delineados para este trabalho centraram-se na investigação das garantias dos direitos humanos previstas na Convenção de Genebra e sua aplicação no contexto da guerra entre Ucrânia e Rússia. Buscou-se, de maneira específica, analisar os direitos humanos afetados em situações de guerra, demonstrar as formas de garantia desses direitos e discutir se as garantias previstas na Convenção de Genebra foram respeitadas no conflito em questão. O problema de pesquisa questionou se tais garantias foram efetivamente respeitadas nesse cenário.

Os direitos humanos conforme abordado no transcurso deste trabalho, são uma expressão fundamental dos princípios que afirmam a dignidade e o valor inalienáveis de cada ser humano. Abrangendo uma ampla gama de direitos, desde os civis e políticos, como liberdade de expressão e igualdade perante a lei, até os econômicos, sociais e culturais, como educação e condições de trabalho dignas, os direitos humanos refletem a aspiração global por justiça, igualdade e respeito pela vida humana. Esses direitos evoluíram e foram codificados em documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O Capítulo 1 proporcionou uma compreensão abrangente dos direitos humanos, destacando sua essência universal, independente de raça, religião ou origem. A evolução histórica, desde a Magna Carta até a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proporcionou uma visão contextualizada do desenvolvimento desses direitos. As gerações dos direitos humanos, categorizadas em três fases distintas, ofereceram uma estrutura abrangente para abordar as necessidades complexas da humanidade ao longo do tempo.

O Capítulo 2 focou no Direito Internacional Humanitário (DIH), ressaltando a importância das Convenções de Genebra como bases legais para a proteção em tempos de guerra. O papel crucial do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV)

foi evidenciado como um guardião dos princípios humanitários, buscando assegurar o respeito às normas em conflitos armados e desastres. Este capítulo proporcionou uma base essencial para entender os mecanismos legais e humanitários que deveriam guiar as partes envolvidas no conflito.

Já o Capítulo 3 abordou a situação específica do conflito entre Ucrânia e Rússia, onde as preocupações persistentes em relação aos direitos humanos foram destacadas. Relatos de violações, deslocamento forçado, ataques a civis e restrições humanitárias revelaram uma realidade desafiadora. A anexação da Crimeia pela Rússia levantou sérias questões sobre autodeterminação e integridade territorial, enquanto a resposta internacional ressaltou a urgência de proteger a população vulnerável.

Ao considerar os pontos essenciais destacados nos capítulos anteriores, torna-se evidente que a garantia dos direitos humanos pela Convenção de Genebra na guerra Russo-Ucraniana é um desafio complexo. A hipótese levantada, de que as garantias não foram plenamente respeitadas, ganha respaldo ao examinarmos a situação.

A guerra, por sua natureza, é um acontecimento fértil para violações dos direitos humanos. No caso em questão, a Convenção de Genebra, embora represente um marco legal significativo, enfrentou desafios na sua implementação efetiva. A falta de respeito pelos direitos fundamentais, relatada de forma consistente, aponta para uma lacuna crítica na proteção durante conflitos armados.

A atuação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha se destaca como um ponto de esperança, mas os desafios persistem e são enormes. O conflito Russo-Ucraniano destaca a necessidade urgente de fortalecer mecanismos internacionais e a responsabilidade das partes envolvidas em assegurar o respeito irrestrito pelos direitos humanos.

Embora a Convenção de Genebra tenha proporcionado um arcabouço legal crucial, sua eficácia requer uma revisão crítica e uma abordagem mais robusta para lidar com as complexidades dos conflitos modernos. Este estudo, portanto, não apenas contribui para a compreensão da situação específica entre Ucrânia e Rússia, mas também destaca a necessidade contínua de fortalecer as salvaguardas dos direitos humanos em cenários de guerra.

Os países precisam ser liderados por pessoas que buscam e cultivam a paz. Precisam trabalhar com organizações internacionais e grupos sem fins lucrativos, em vez de usar a guerra como meio de resolução de divergências ideológicas, é necessário usar ferramentas como a mediação, arbitragem e negociação para como solução.

Se alguém ultrapassar as regras previstas pelo Direito Internacional Humanitário que se aplicam às guerras, eles serão julgados por tribunais em seus próprios países. Esses tribunais terão melhores condições para julgar justamente, seguindo o princípio da justiça universal. Além disso, o Tribunal Penal Internacional Permanente pode estar envolvido. Isso impede que as pessoas evitem punição, e para garantir isso, é importante que todos sigam consistentemente as regras do Direito Internacional Humanitário.

Sendo assim, foi possível comprovar totalmente a hipótese básica de que as garantias dos direitos humanos previstas na Convenção de Genebra não foram respeitadas entre Ucrânia e Rússia. Pois as violações relatadas, como ataques a áreas habitadas, deslocamento forçado de civis, uso de armas proibidas e detenções arbitrárias, sugerem que os princípios humanitários delineados na Convenção não foram seguidos no conflito em questão.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Washington Carlos de; JUNIOR, Washington Carlos de Almeida. **A evolução histórica e positividade dos direitos humanos**. Revista Direito UFMS. Campo Grande, MS, v. 6, n. 2, p. 39 - 54, jul./dez. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/11984>>.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Informação e documentação - Citações em documentos - Apresentação**: ABNT 10520. Rio de Janeiro: ABNT, 2023. 19 p.

BIJOS, Leila; MONTE, Fernando Araujo do. **Rússia e Ucrânia: uma análise dos princípios da segurança, estabilidade e previsibilidade internacionais**. Direito em ação. Revista do curso de direito da Universidade Católica de Brasília. v. 14, n. 1, p. 74-102, jan./jun. 2015. Disponível em: <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rda/article/view/6712>>.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, c 2004. 232 p. ISBN 853521561.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa: por um direito constitucional de luta e resistência. Por uma nova hermenêutica. Por uma repolitização da legitimidade**. São Paulo: Malheiros, 2004.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 42.121**, de 21 de agosto de 1957. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-42121-21-agosto-1957-457253-publicacaooriginal-1-pe.html>>.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). **O que é o Direito Internacional Humanitário**. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>>.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019. 559 p. ISBN 9788553604098.

DEYRA, Michel. **Direito Internacional Humanitário**. Procuradoria Geral da República - Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2001. Disponível em: <[https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/dih\\_michel\\_deyra.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/dih_michel_deyra.pdf)>. Acesso em: 12 out. 2023.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Rússia, Ucrânia e Direito Internacional: sobre ocupação, conflito armado e direitos humanos**. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2022/02/25/381247>>.

MAZZUOLI, Valerio de O. **Curso de Direito Internacional Público**. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559641307. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559641307/>.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Escola de Gestores da Educação Básica e Profissional. Pobreza, Direitos Humanos, Justiça e Educação**. Disponível em: <<http://catalogo.egpbf.mec.gov.br/modulos/mod-2/capitulo3.html>>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Carta das Nações Unidas**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-nações-unidas>>. **\_\_\_**. **Chefe de direitos humanos chocado com ataques e execuções na Ucrânia**. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2022/11/1805992>>.

\_\_\_ . **Chefe de direitos humanos da ONU fala de impacto arrasador da guerra na Ucrânia.** Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2022/12/1806422>>.

\_\_\_ . **Guerra na Ucrânia completa 500 dias com 9 mil civis mortos.** Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2023/07/1817127>>.

\_\_\_ . **Relatório expõe sofrimento de civis e violações cometidas pela Rússia na Ucrânia.** Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2023/10/1821302>>.

PASQUALOTTO, Bruno Siqueira. **A efetividade dos direitos humanos na guerra Russo-Ucraniana:** Utopia distópica do direito à vida e à livre determinação dos povos. 2023. Disponível em: <<https://dspace.unila.edu.br/handle/123456789/7593>>.

SOUZA, Maicon Melito de. **REVISTA DE DIREITO DO CAPP.** Teoria geracional dos direitos humanos em doutrina, lei e jurisprudência. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufop.br/capp/article/view/4930>>.

TORTELLA, Tiago. **Entenda a guerra da Ucrânia em 10 pontos.** CNN Brasil, 30 nov. 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/entenda-a-guerra-da-ucrania-em-10-pontos/>>.

UNICEF. **O que são direitos humanos.** Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos>>.